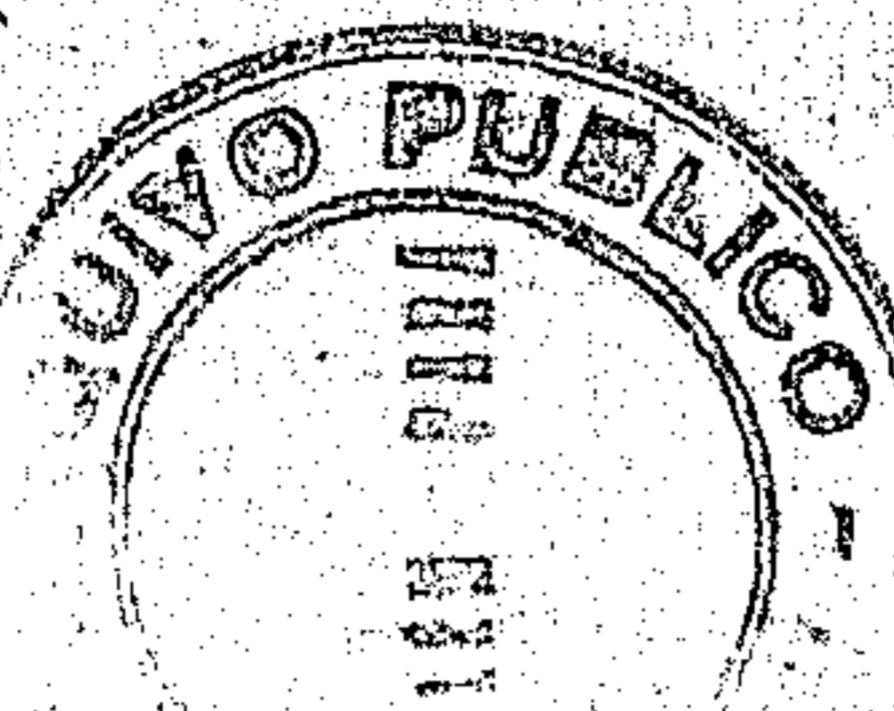


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.157

BELEM - QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTÉNELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar  
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

## SECRETARIADO

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça  
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública  
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado  
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.102, 5.103, 5.104 e  
5.110

DECRETO Nº 3.159

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº  
01/84-CL

EDITAIS E AVISOS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESENHAS

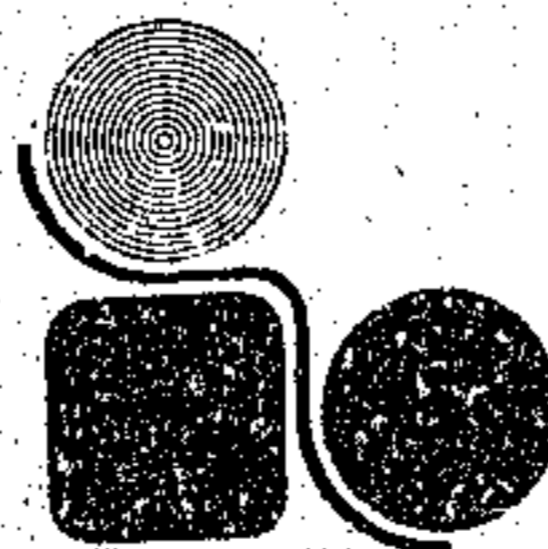
Da Justiça Estadual

ATOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª  
Região

1 Caderno

36 Páginas



IMPRESA OFICIAL



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.102 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983

Fixa os valores de vencimentos dos cargos de Oficial de Justiça do Tribunal, da Corregedoria Geral, das Varas Cíveis e Criminais e da Auditoria Militar do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Oficiais de Justiça do Tribunal, da Corregedoria Geral, das Varas Cíveis e Criminais e da Auditoria Militar do Estado, terão os seus vencimentos fixados na Tabela I anexa:

Art. 2º - Fica vedado aos Oficiais de Justiça desses setores judiciários, receber custas ou emolumentos das partes, que reverterão ao Estado.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça do Estado aloca as verbas necessárias para o custeio de transportes e para alimentação no caso de diligência em lugares distantes das sedes dos juizados, salvo em se tratando de crime.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS
Oficial de Justiça do Tribunal	Cr\$ 150.000,00
Oficial de Justiça da Corregedoria	Cr\$ 150.000,00
Oficial de Justiça do Cível e do Crime (Capital)	Cr\$ 200.000,00
Oficial de Justiça do Cível e do Crime (Interior)	Cr\$ 120.000,00
Oficial de Justiça da Auditoria Militar	Cr\$ 150.000,00

LEI Nº 5.103 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983

Fixa os valores de vencimentos dos cargos de Escrivães do Tribunal de Justiça, Escrivão da Corregedoria Geral, Escrivães Judiciais do Cível e do Crime, Escrivão da Auditoria Militar e Escriventes Juramentados, no quadro do Poder Judiciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Escrivães do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral, Escrivães das Varas Cíveis e Criminais, e Escrivão da Auditoria Militar, bacharéis em Direito, concursados a partir da Vigência da Emenda Constitucional nº 07/77, quando ficarem oficializadas as serventias do foro judicial e extrajudicial, e pela qual não percebem custas processuais que reverterem ao Estado, terão os vencimentos constantes da Tabela 01.

Parágrafo Único - Aos serventuários não diplomados em Direito e que não percebem custas, serão asseguradas as vantagens da presente Lei.

Art. 2º - Os Escriventes Juramentados dessas serventias que ingressarem mediante concurso público de provas, segundo o determinativo do artigo 320 do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81) perceberão os vencimentos estatuídos na Tabela 02.

Art. 3º - Nenhum serventuário receberá a Título de vencimentos do seu cargo, valor superior ao do magistrado perante o qual servir.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça, bem como por outros a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBA LHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

TABELA 01

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS
Escrivão do Tribunal de Justiça	Cr\$ 350.000,00
Escrivão da Corregedoria Geral	Cr\$ 350.000,00
Escrivão do Cível e do Crime (Capital)	Cr\$ 300.000,00
Escrivão do Cível e do Crime (Interior)	Cr\$ 125.000,00
Escrivão da Auditoria Militar	Cr\$ 300.000,00

TABELA 02

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS
Escriventes Juramentados (Capital)	Cr\$ 150.000,00
Escriventes Juramentados (Interior)	Cr\$ 100.000,00

LEI Nº 5.104 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Institui a Gratificação de Saúde e Pública a Servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Saúde Pública a ser concedida aos Servidores portadores de diploma de Curso Superior ou habilitação legal equivalente, lotados e exercendo efetivamente atividades técnicas na Secretaria de Estado de Saúde Pública.





**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará**

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha  
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 68.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzelros (Cr\$ 200,00).	

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 4.000,00

Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 2º - A Gratificação instituída no artigo anterior recairá, em qualquer caso, sobre o vencimento ou salário-base do cargo ou emprego efetivo do servidor, na forma das tabelas a serem aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A Gratificação de Saúde Pública incorporar-se-á aos vencimentos e salários dos servidores para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos que se fizerem necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º - As disposições decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de dezembro de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1983.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**LEI Nº 5110 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983**

Dispõe sobre o cálculo de parcelas da remuneração devida aos magistrados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço, devida aos membros do Poder Judiciário, aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e aos Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios será calculada, sobre o vencimento percebido mais a representação, nos percentuais de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e cinco por cento, respectivamente, por quinquênio de serviço, neste compreendido o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de quinze anos, e observada a garantia constitucional da irredutibilidade.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei aplica-se também aos membros do Ministério Público.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 28 de março de 1983.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

**ITAIR SA DA SILVA**

Secretário de Estado de Justiça

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Secretário de Estado da Fazenda



**DECRETO Nº 3159, DE 04 DE JANEIRO DE 1984**

Homologa a Resolução nº 16/83-CTR que aprova e manda alterar a redação dos artigos 110 e 111, bem como a mudança da disposição de artigo vigente, todos do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Homologa a Resolução nº 16/83-CTR de 26 de outubro de 1983 do Conselho de Transporte Rodoviário do DER-PA, que aprova e manda alterar a redação dos artigos 110 e 111, bem como a mudança da disposição de artigos vigentes, todos do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de janeiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

**RESOLUÇÃO Nº 16/83-CTR DE 26 DE OUTUBRO DE 1983.**

Aprova e manda alterar a redação dos artigos 110 e 111, bem como a mudança da disposição dos artigos vigentes, passando o atual artigo 111 a ser o artigo 112, por sua vez o atual artigo 112 passa a ser o artigo 113, o artigo 113 e seu parágrafo vigente, é excluído, permanecendo inalterado o artigo 114, todos do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

O Conselho de Transporte Rodoviário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela letra "f" do inciso III do artigo 15 do Decreto nº 10.753, de 09 de agosto de 1978 e tendo em vista as justificativas contidas na proposta do DER-PA, objeto do processo deste CTR de nº 054/83 cumuladas com as proposições dos senhores Conselheiros inseridas em atas, e de acordo com decisão unânime tomada em sessão desta data:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O artigo 110 do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, passará a ter a seguinte redação: "Art. 110 - Deverá o DER-PA, a partir da data da aprovação deste Regulamento, e num período máximo de 240 dias, autorizar a assinatura de contratos de concessões com as empresas que já venham operando com permissão ou concessão outorgadas pelo DER-PA, por mais de 02 (dois) anos, linhas intermunicipais na forma existente e requerida pela interessada ou alterados os seccionamentos e demais serviços de que trata o artigo 12 deste Regulamento, para efeito de atendimento eficiente da demanda, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Os contratos referidos neste artigo terão prazos de vigência de 03 (três) anos, não podendo as empresas concessionárias transferi-los, a não ser no caso de hereditariedade".

Art. 2º - O artigo 111 do mesmo Regulamento mencionado no artigo 1º desta Resolução, passará a ter a seguinte redação: "Art. 111 - As empresas já legalmente existentes na data de vigência deste Regulamento que venham operando linhas intermunicipais há menos de 02 (dois) anos e mais de 06 (seis) meses, ou que tenham alvarás de Prefeituras cujos Municípios tenham sido desmembrados até a data em que passou a vigorar este Regulamento, poderão requerer do DER-PA a concessão desses serviços no prazo máximo de 300 dias, contados a partir da data de publicação deste Regulamento, se atendidas as disposições do Capítulo II e obedecidos ainda os mesmos procedimentos determinados no artigo 110 e seu parágrafo único, deste Regulamento, desde que referidas linhas não conflitem no todo ou em parte, com outras já regularmente autorizadas pelo DER-PA".

Art. 3º - Em consequência da inserção da nova redação contida no artigo 2º desta Resolução, o artigo 111 do Regulamento passa a ser o artigo 112 e por sua vez o artigo 112 passa a ser o artigo 113.

Art. 4º - Em virtude ainda da inserção da redação do artigo 111 ao Regulamento e que passará a vigorar, a redação do atual artigo 113 e seu parágrafo, do Regulamento, será excluída no momento da vigência desta alteração.

Art. 5º - O artigo 114 do Regulamento continuará inalterado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Transporte Rodoviário, 26 de outubro de 1983.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983**

O Governador do Estado:

**RESOLVE:**

Autorizar Acyr Paiva Pereira de Castro, titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 15 a 16 de dezembro do corrente ano, a fim de participar do Encontro dos Secretários Estaduais de Esportes e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração



## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art 91, item XI, da Constituição Estadual, Maria da Conceição

ção Gomes de Souza, do cargo de Pretor do Termo Judiciário de Bagre, comarca de Breves, a contar de 14.12.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça.

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0001/84-CCG DE 03 DE JANEIRO DE 1984

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o servidor REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", para responder pela Secretária FG-4, da Casa Civil da Governadoria, SAMIRA FATIMA BESTENE CAMPOS, a contar de 02.01 a 31.01.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 03 de janeiro de 1984

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 4047)

PORTARIA Nº 026/83-CCG DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 02.01 a 31.01.84, a servidora SAMIRA FATIMA BESTENE CAMPOS, Secretária FG-4, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 29 de dezembro de 1983.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 4047)

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 103/83-CMG DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 02.01 a 31.01.84, aos servidores abaixo relacionados:

RUIDERLAN DA COSTA SARAIVA - Agente Administrativo - Classe A

JOSE CARLOS GAMA MARTINS - Agente de Portaria

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 29 de dezembro de 1983.

HERCULES JOSE DA SILVA Cel PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 4046)

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1982, no período de 02.01 a 31.01.84, ao servidor Raimundo Ferreira de Carvalho, Administrador da Residência Oficial de Salinas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 29 de dezembro de 1983.

HERCULES JOSE DA SILVA Cel. PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 4048)

PORTARIA Nº 105/83-CMG DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 02.01 a 31.01.84, ao servidor UBALDO MEDEIROS DE TOLOSA, Ajudante V, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 30 de dezembro de 1983.

HERCULES JOSE DA SILVA Cel PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 4040)

PORTARIA Nº 104/83-CMG DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais;

## SECRETARIAS

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA Nº 01/83 - SEVOP - DE 03 DE JANEIRO DE 1984.

O Engenheiro Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc... usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar os funcionários Carlos Filomeno Soares Rufino, Engenheiro Civil, Pedro Daltro da Cunha, Assessor Jurídico, Maria das Graças Pereira Gama, Agente Administrativo e Sonia Maria Rayol Ferreira, Coordenador do Núcleo Setorial de Administração, todos da SEVOP para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Licitação para Tomada de Preço nº 01/84, destinada ao fornecimento de materiais de Construção em Geral para as obras desta Secretaria.



Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
**MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA**  
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
 (Ext. nº 0722 - Reg. nº 6314 - Dia: 05/01/84)

### AGRICULTURA

#### RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983

Portaria nº 190/83 de 01.12.83 - RESOLVE: Designar as servidoras Maria da Glória Rodrigues de Oliveira, Contadora, Ana Lúcia de Oliveira Freitas, Contabilista, Ligia Maria Brito Reis, Contabilista, para constituírem Comissão de Sindicância, para apurar fatos relacionados no Proc. nº 100/83-GE-CLAVEPA.

Portaria nº 191/83 de 01.12.83 - RESOLVE: Designar o Engº Agrº. Benedito Elias de Souza Filho, para responder pela Executoria do CLAVEPA, no período de 01.12.83 a 20.12.83, na ausência do titular.

Portaria nº 192/83 de 02.12.83 - RESOLVE: Designar o Méd. Vet. José Airton Mota de Castro, para responder pela Coordenadoria Regional de Santarém, no período de 01 a 31.12.83, na ausência do titular.

Portaria nº 194 de 30.12.83 - RESOLVE: Colocar à disposição da CEPA-Pá., na função de Assessora Técnica, a partir de 18.08.83, a Téc. Social Maria Amélia Queralt.

(Ext. nº 0725, Reg. nº 6324, Dia: 05/01/84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### “SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE”

Resumo dos Estatutos reformados, do “São Domingos Esporte Clube Recreativo e Beneficente”, aprovados em reunião do Conselho Deliberativo em 25 de agosto de 1983.

Denominação: - São Domingos Esporte Clube Recreativo e Beneficente.

Fundo Social: - O SDECRB constituirá Fundo Social, composto de cursos econômicos e financeiros, destinados a custear os investimentos de caráter assistencial para amparo dos associados e da comunidade, através de educação, saúde, e demais atividades de interesse social, nos termos do artigo primeiro deste Estatuto. Parágrafo Único - O fundo social será constituído através de doações, subvenções públicas e privadas, financiamentos e parte da contribuição de associados e demais rendas do SDECRB. Mensalidades, anuidades.

Fins: - Sem fins lucrativos. São Domingos Esporte Clube Recreativo e Beneficente, tem como sede e foro a Cidade de Belém, Estado do Pará e, por finalidade, a promoção comunitária através de atividades culturais, educacionais, recreativas, esportivas, assistência médico-social e beneficente.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 24 de maio de 1915.

Administração e Representação: - Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: - 3 anos

Duração: - Tempo Indeterminado

Responsabilidade: - Os associados não respondem pelos encargos ou obrigações sociais do SDECRB.

Dissolução: - O São Domingos Esporte Clube Recreativo e Beneficente, somente será extinto devido a motivos insuperáveis à realização de suas finalidades e, em tais casos a extinção, só poderá ser decidida pela Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, com a presença mínima de 2/3 de seus membros. Parágrafo Único - Em caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Diretoria: - Presidente: - Guilherme Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, contador, residente à Rua dos Caripunas, 982

Secretário: - Leopoldo Nogueira Santana - Casado, brasileiro.

Profissão: - despachante

Tesoureiro: - João Zilu do Carmo - Casado, brasileiro.

Profissão: Comerciante

Belém, 27 de dezembro de 1983.

**GUILHERME CARNEIRO DA CUNHA**

Presidente

(G. Reg. nº 4045 - Dia: 04/01/84)

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### EDITAIS E AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84 - CL

OBJETO: Aquisição de veículos a álcool, com objetivo de atender às necessidades das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

DIA: 16 de janeiro de 1984

HORÁRIO: Às 10:00 horas

LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na sala nº 23 do Serviço de Material desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, Térreo.

Belém, 04 de janeiro de 1984

**CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO**

Presidente da CL.

(Ext. nº 0726, Reg. nº 6325 - Dia: 05/01/84)

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA -

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 060/83

Contrato nº 203/82

Partes: CELPA e INELSA - Indústrias Elétricas

Elite S. A.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato originário até 30.03.84 e alteração da Cláusula Quinta do Aditivo Contratual nº 026/83 firmado em 15.07.83.

Valor: Cr\$-8.722.549,00.

Belém, 26 de dezembro de 1983

**AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL**

Diretor - Presidente

(Ext. nº 0723 - Reg. nº 6317 - Dia: 05/01/84)



# ANÚNCIOS

Quinta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1984 - 7

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

0079

Preferenciais Classe "C"	60.250.000,00	46.514.294,00
Preferenciais Classe "D"	8.094.760.127,00	6.014.285.877,00
<b>T O T A L</b>	<b>12.300.000.000,00</b>	<b>9.516.944.915,00</b>

Faço ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicito a aprovação da presente proposta. Ananindeua-PA., 22 de dezembro de 1983. (Ass.) a Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou em votação a proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boleim de Subscrição junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA, na qualidade de entidade operadora do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, assinou o Boleim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata lida e aprovada e será assinada pelos membros do Conselho de Administração. Destaque do documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA., 22 de dezembro de 1983.

ROCELIO FERNANDEZ FILHO  
Presidente do Conselho de Administração

IEDA SARTANA FERNANDEZ  
Conselheira

ANTONIO CARLOS SANTOS DE SAUTAMA  
Conselheiro

Ata de Reunião do Conselho de Administração da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, realizada em 22 de dezembro de 1983, para deliberação sobre a emissão de Ações Preferenciais Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), na Sede Social da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, situada à Rodovia BR-316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, pelos Senhores Conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Sartana Fernandez e Antonio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após escutar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 60.000.000 (Seiscentos e mil) ações de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida a Diretoria, antecipadamente, apresentou proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Acionistas: O desenvolvimento dos negócios sociais exige a necessidade de novos recursos para a Sociedade. Sugere-se, assim, que V.Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) e seus parágrafos do Estatuto Social, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 60.000.000 (Seiscentos e mil) ações de Ações Preferenciais da Classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando 20% da emissão e volume monetário de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo de Investimentos. Outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, foi autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO INVESTIMENTO DE AGUARIÁRIA - SUDAV, através do Ofício GS-5478 de 22 de dezembro de 1983. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social sob ângulos de "autorizada" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados é a seguinte:

	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Grupos	4.041.047.078,00	3.381.241.658,40
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	76.340.000,00	47.299.261,00



## INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

C C C - 04.990.958/0001-28

CAPITAL AUTORIZADO .....CR\$ 12.300.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO .....CR\$ 9.510.944.915,00  
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....CR\$ 60.000.000,00  
 CAPITAL A SUBSCREVER .....CR\$ 2.723.055.085,00

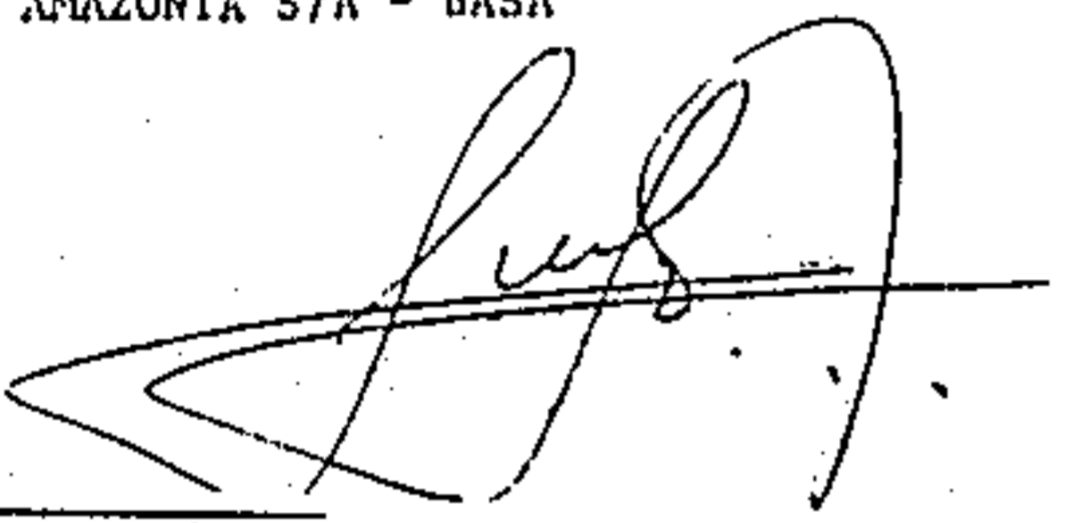
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 60.000.000 ( S e s s e n t a m i l h õ e s )  
 de Ações Preferenciais Classe "D" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), subscrito pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração no dia = 22.12.83

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C C C - 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-PA.	1982	60.000.000	60.000.000,00

Belém-PA., 26 de dezembro de 1983

## SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM  
 Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA



Obs - O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

## DIRETORIA DA EMPRESA

ROCELIO FERNANDEZ FILHO  
 Diretor-Presidente  
 CPF-000.505.552-00

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA  
 Diretor Administrativo  
 CPF-010.983.572-72

(Ext. nº 0724 Reg. nº 6321 Dia 05.01.84)

## NORTUBO S/A

## TUBOS E PERFILADOS

CGC (MF) nº 04.939.971/0001-52

## AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Ananindeua, Pa., 04 de janeiro de 1984.

MARIO ABATE

Presidente do Conselho de Administração  
 (Ext. nº 0711 - Reg. nº 6297 - Dias: 04, 05 e 06/01/84)

## ESTACON ENGENHARIA S.A

CGC. Nº 04946406/0001-12

COMPANHIA ABERTA

REGISTRO GEMEC/RCA-200-76/350

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia onze (11) de Janeiro do ano em curso, às dez (10) horas, na sede social da empresa, à Rod. Augusto Montenegro, nº 4.400, em Belém-Pa., em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para o triênio 1984/1987.

2. Fixação da remuneração dos administradores.

Belém, 03 de Janeiro de 1984.

LUTFALA DE CASTRO BITAR

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 0706-Reg. nº 6291-Dias 03, 04 e 05.01.84)

COMPANHIA RIO CAPIM  
AGRO-PECUÁRIA

C.G.C. 05.074.349/0001-91

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, REALIZADA EM 30.11.1983, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO - CGC. MF. Nº 05.074.349/0001-91. DATA, HORA E LOCAL: trinta de novembro de 1983, às 17:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém (PA). CONVOCAÇÃO: o edital de convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal", nos dias 21, 22 e 23.11.83. PRESENÇA: foi constatado o "quorum" legal de instalação, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença. MESA: Presidente: Amador Aguiar; secretário: Lázaro de Mello Brandão. ORDEM DO DIA: a) deliberar sobre o aumento do capital social autorizado, no valor de Cr\$ 804.032.818,00, em ações ordinárias, elevando-o de Cr\$ 1.951.592.678,00 para Cr\$ 2.755.625.496,00 com conseqüente alteração do "caput" do artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do estatuto social; b) deliberar sobre o aumento do capital social realizado, no valor de Cr\$ 159.200.000,00, elevando-o de Cr\$ 1.814.448.009,00 para Cr\$ 1.973.648.009,00, com emissão de ações ordinárias. DELIBERAÇÕES: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes deliberações: a) aprovado o aumento do capital social autorizado, no valor de Cr\$ 804.032.818,00, em ações ordinárias, elevando-o de Cr\$ 1.951.592.678,00 para Cr\$ 2.755.625.496,00, alterando-se, em conseqüência, o "caput" do artigo 6º e seu § 3º, do estatuto social, que passam a vigorar com a seguinte redação: "ART. 6º - O capital social autorizado é de Cr\$ 2.755.625.496,00 (dois bilhões setecentos e cinquenta



e cinco milhões seiscientos e vinte cinco mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) representado por 2.755.625.496 (dois bilhões setecentos e cinquenta e cinco milhões seiscientos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) ações ordinárias-nominativas e 1.255.625.496 (um bilhão duzentos e cinquenta e cinco milhões seiscientos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis) ações preferenciais, também nominativas - estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal.

**"PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independentemente de reforma estatutária e até o limite de 2.755.625.496 (dois bilhões setecentos e cinquenta e cinco milhões seiscientos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis) ações, poderá o Conselho de Administração da sociedade, através de deliberação transcrita no livro de atas de suas reuniões, aumentar o capital subscrito, mediante a emissão e colocação de ações, nas espécies e quantidades que forem por ele reputadas convenientes ou necessárias; dentro de 30 (trinta) dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado, o Conselho de Administração registrará o aumento subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio." b) aprovado o aumento do capital social realizado, no valor de Cr\$ 159.200.000,00, elevando-o de Cr\$ 1.814.448.009,00 para Cr\$ 1.973.648.009,00, representado por 1.973.648.009 ações, das quais 814.186.140 ações ordinárias e 1.159.461.869 ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com emissão de 159.200.000 ações ordinárias-nominativas pelo preço de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que serão emitidas dentro do limite do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente. Aos acionistas, a assembleia geral fixou o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente ata, para exercerem o direito de preferência ou abrirem mão desses direitos, através de desistência formal, devendo, a integralização do valor subscrito ser feita no ato da assinatura do boletim, em dinheiro, ou por meio de aproveitamento de créditos, decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital. Decorrido o prazo concedido para o exercício do direito de preferência e havendo sobras de ações, estas serão rateadas entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim de subscrição, reserva de sobras, e, se houver saldo, este poderá ser subscrito por terceiros. Cumprida a ordem do dia, com a aprovação de toda a matéria constante da pauta, e não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, na forma sumária, conferida, aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar; Antônio Aguiar Graça; Antônio Beltran Martinez; Banco Bradesco de Investimento S.A., representado por seus diretores; Banco Brasileiro de Descontos S.A., representado por seus diretores; Bradesplan S.A., Corretora de Seguro representada por seus diretores; Bradesplan S.A. Planejamento e Consultoria, representada por seus diretores; Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações, representada por seus diretores.

AMADOR AGUIAR LAZARO DE MELLO BRANDÃO  
- PRESIDENTE - - SECRETÁRIO -

Declaramos que a presente é cópia fiel.  
COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

Antônio Aguiar Graça - Alcides Lopes Tápias  
Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/01/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 03.84 a 1ª via da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro Pec. Belém, 03 de 01 de 1984  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

(T. Nº 02872 Reg. nº 6329 Dia 05.01.84)

**PASTORIL E AGRÍCOLA  
VALE DO GURUPI S/A**  
C.G.C.05.142.740/0001-86

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A., REALIZADA EM 30.11.1983, LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO - CGC. MF. Nº 05.142.740/0001-86. **DATA, HORA E LOCAL:** trinta de novembro de 1983, às 9:00, na sede social, na Fazenda Gurupi, em Paragominas (PA). **CONVOCAÇÃO:** o edital de convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal" nos dias 21, 22 e 23.11.83. **PRESENÇA:** foi constatado o "quorum" legal de instalação, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença. **MESA:** Presidente: Amador Aguiar; Secretário: Lázaro de Mello Brandão. **ORDEM DO DIA:** a) deliberar sobre o aumento do capital social autorizado, no valor de Cr\$ 400.000.000,00, em ações ordinárias, elevando-o de Cr\$ 545.725.044,00 para Cr\$ 945.725.044,00, alterando-se, consequentemente, o "caput" do artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do estatuto social; b) deliberar sobre o aumento do capital social realizado, no valor de Cr\$ 104.000.000,00, elevando-o de Cr\$ 380.000.000,00 para

Cr\$ 484.000.000,00, com emissão de ações ordinárias. **DELIBERAÇÕES:** as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes deliberações: a) aprovado o aumento do capital social autorizado, no valor de Cr\$ 400.000.000,00, em ações ordinárias, elevando-se de Cr\$ 545.725.044,00 para Cr\$ 945.725.044,00, alterando-se, em consequência, o "caput" do artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do estatuto social, que passam a vigorar com a seguinte redação: **"ART. 6º** - O capital social autorizado é de Cr\$ 945.725.044,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quatro cruzeiros) representado por 945.725.044 (novecentos e quarenta e cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quatro) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 762.970.706 (setecentos e sessenta e dois milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e trinta e oito) ações preferenciais, também nominativas, estas sem direito a voto, mas que proporcionalmente a seus titulares a percepção de um dividendo mínimo, não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal. **"PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independentemente de reforma estatutária e até limite de 945.725.044 (novecentos e quarenta e cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quatro) ações, poderá o Conselho de Administração da sociedade através de deliberação transcrita no livro de atas de suas reuniões, aumentar o capital subscrito, mediante a emissão e colocação de ações, nas classes e quantidades que forem por ele reputadas convenientes ou necessárias; dentro de 30 (trinta) dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado, o Conselho de Administração registrará o aumento subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio". b) aprovado o aumento do capital social realizado, no valor de Cr\$ 104.000.000,00, elevando-o de Cr\$ 380.000.000,00 para Cr\$ 484.000.000,00, representado por 484.000.000 de ações, das quais 444.634.310 ações ordinárias e 39.365.690 ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com emissão de 104.000.000 de ações ordinárias-nominativas, pelo preço de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que serão emitidas dentro do limite do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente. Aos acionistas, a assembleia geral fixou o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente ata, para exercerem o direito de preferência ou abrirem mão desses direitos, através de desistência formal, devendo, a integralização do valor subscrito ser feita no ato da assinatura do boletim, em dinheiro, ou por meio de aproveitamento de créditos, decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital. Decorrido o prazo concedido para o exercício do direito de preferência e havendo sobras de ações, estas serão rateadas entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim de subscrição, reserva de sobras, e, se houver saldo, este poderá ser subscrito por terceiros. Cumprida a ordem do dia, com aprovação de toda a matéria constante da pauta, e não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, na forma sumária, conferida, aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar; Antônio Aguiar Graça; Antônio Beltran Martinez; Banco Bradesco de Investimento S.A., representado por seus diretores; Banco Brasileiro de Descontos S.A., representado por seus diretores; Bradesplan S.A., Planejamento e Consultoria, representada por seus diretores; Companhia União de Comércio e Participações, representada por seus diretores; Nova Marília S.A. Comércio e Participações, representada por seus diretores; Pastoril e Agrícola Canuanã S.A., representada por seus diretores.

AMADOR AGUIAR LAZARO DE MELLO BRANDÃO  
- PRESIDENTE - - SECRETÁRIO -

Declaramos que a presente é cópia fiel.

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A.  
Antônio Aguiar Graça Alcides Lopes Tápias

Junta Comercial do Estado Pará  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da segunda Turma, reunida em 03/01/84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 06-84, a 1ª via da presente Ata de Past. e Agric. Vale do Gurupi S.A. Belém, 03 de 01 de 1984.  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

(T. Nº 02872 Reg. nº 6329 Dia 05.01.84)



## HOTAMA - HOTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A.

CGC/MF Nº 04.972.915/0001 - 10  
EMBRATUR Nº 01901 - 00 - 21 - 6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1983.

Às 10:00 horas do dia 17 de Dezembro de 1983, na sede social à Av. Brás de Aguiar nº 612, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A, atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 01, 02, 03 do mês de Dezembro em curso, no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 01, 02, 05 do mesmo mês no Jornal "A Província do Pará", de circulação nesta cidade, documento do seguinte teor: HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A, CGC/MF nº 04.972.915/0001-10 - EMBRATUR nº 01901-00-21-6.

**CONVOCAÇÃO:** Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à Av. Brás de Aguiar nº 612, nesta capital às 10:00 horas do dia 17 de Dezembro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Elevação do capital social de Cr\$-426.222.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), mediante a utilização dos seguintes elementos contábeis: a) RESERVA DE CAPITAL - Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado Cr\$-416.475.097,08 - (quatrocentos e dezesseis milhões quatrocentos e setenta e cinco mil noventa e sete cruzeiros e oito centavos); b) RESERVA DE CAPITAL - Reserva para Aumento de Capital Cr\$-6.549.505,12 (seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinco cruzeiros e doze centavos); c) RESERVA DE LUCROS - Reserva para Lucros Acumulados Cr\$-4.322.677,80 (quatro milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos); 2) Alteração dos Estatutos Sociais; 3) O que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de novembro de 1983. a) Joaquim Marques dos Reis - Diretor Presidente; Antonio Calvis Moreira - Diretor Financeiro; Maria Cecília Teixeira dos Reis - Diretora Comercial. Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, representando votos em quantidade superior a exigida por lei para a instalação e as liberações da Assembléia Geral em curso, assumiu a presidência desta de acordo com o Estatuto Social, o Diretor Presidente da Empresa, acionista Joaquim Marques dos Reis o qual convidou a mim, acionista Maria de Fátima Teixeira dos Reis, para secretária-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, por solicitação do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Vimos a V. S. declarar que consideramos de grande conveniência para a Companhia, na atual etapa de desenvolvimento de suas atividades, a promoção de várias medidas adminis-

trativas-financeiras que por um lado, reforçarão seu capital de giro próprio mediante expressiva capitalização de reservas e lucros suspensos, e pelo outro concederão mais agilidade de atuação a Empresa de vez que serão para esse efeito utilizadas as vantagens ofertadas pela nova legislação sobre sociedades anônimas. Assim propomos: 1) seja procedida a elevação do capital social da HOTAMA de Cr\$-426.222.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões duzentos e vinte e dois mil cruzeiros) para Cr\$-853.569.280,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta cruzeiros) mediante a utilização dos seguintes elementos contábeis: a) RESERVA DE CAPITAL - Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado Cr\$-416.475.097,08 (quatrocentos e dezesseis milhões quatrocentos e setenta e cinco mil noventa e sete cruzeiros e oito centavos); b) RESERVA DE CAPITAL - Reserva para Aumento de Capital Cr\$-6.549.505,12 (seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinco cruzeiros e doze centavos); c) RESERVA DE LUCROS - Reserva para Lucros Acumulados Cr\$-4.322.677,80 (quatro milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos). 2) Em virtude da alteração verificada no capital social necessário se torna também, alteração no Artigo 5º (quinto) dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação - "Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$-853.569.280,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta cruzeiros), divididos em 853.569.280 (oitocentos e cinquenta e três milhões quinhentas e sessenta e nove mil duzentas e oitenta) ações, com o valor nominal-unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), sendo 851.364.855 (oitocentos e cinquenta e um milhões trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco) ordinárias; 2.189.764 (dois milhões cento e oitenta e nove mil setecentas e sessenta e quatro) Preferenciais Classe "A" e 14.661 (quatorze mil seiscentos e sessenta e uma) preferenciais Classe "B". Em seguida, o Presidente apresentou as matérias contidas nos documentos que haviam sido por mim lidos à discussão dos presentes, tendo usado da palavra o advogado do Banco do Brasil S/A, Dr. José Coriolano da Silveira, que solicitou a Assembléia o pagamento dos seus dividendos mínimos obrigatórios, visto que com a incorporação do Lucro e da Reserva da Correção Monetária ao Capital - Cr\$-427.347.280,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões trezentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta cruzeiros), o Banco já vem tendo prejuízos com o não recebimento das suas bonificações. A Assembléia aprovou o pedido do Banco do Brasil, quanto ao pagamento dos dividendos, e como os demais presentes não se manifestaram, colocou a matéria em votação, sendo aprovados por unanimidade. Belém, 17 de Dezembro de 1983. a) Joaquim Marques dos Reis - Diretor Presidente; Antonio Calvis Moreira - Diretor Financeiro; Maria Cecília Teixeira dos Reis - Diretora Comercial. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os que este documento subscrevem, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A, examinaram detidamente os termos que compõem a Proposta apresentada pela Diretoria da mencionada empresa, datada



de 17 de Dezembro de 1983 e relativa: 1) Elevação do capital social autorizado para Cr\$-853.569.280,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta cruzeiros); 2) Alteração redacional do Art. 5º (quinto) dos estatutos sociais; 3) Incorporação do capital social subscrito com a elevação deste e conseqüente bonificação em ações, na forma estatutária, de valores apropriáveis para esse efeito, e os consideramos de interesse para o desenvolvimento das atividades sociais. Belém, 17 de dezembro de 1983. a) Eugênio Leitão de Brito, Antonio Nunes de Brito e Carlos Lopes de Moura. Em seguida, o Presidente apresentou as matérias contidas nos dois documentos que haviam sido por mim lidos à discussão dos presentes, e como estes não se manifestassem, colocou-os em votação sendo aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse manifestação dos acionistas presentes, o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela lavrada a Ata comprovan-

do as assinaturas apostas ao seu término, ter sido referido documento lido aos acionistas, que do encontro participaram e por todos aprovado. Da reunião assemblear esteve presente, como representante do Conselho Fiscal o Senhor Carlos Lopes de Moura, membro em exercício daquele órgão social. a) Joaquim Marques dos Reis, Maria Cecília Teixeira dos Reis, Maria de Fátima Teixeira dos Reis. Confere com a Ata Original, lavrada no livro próprio.

MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DOS REIS  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
 JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.12.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2007/83, a 1ª via da presente Ata de Hotama Hotéis de Turismo da Am. S/A.

Belém, 28 de dezembro de 1983  
 ALFREDO FERREIRA COELHO  
 Secretário Geral  
 (Ext. nº 0720, Reg. nº 6305, Dia: 05/01/84)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 01

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

I - Com fundamento na Lei nº 4621 de 18 de maio de 1976 e de acordo com o art. 3º da Lei nº 4930 de 10 de outubro de 1980, transformar as funções de Chefe do Serviço de Taquigrafia, em cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Taquigrafia, correspondente ao símbolo PJ.DAS-011.3.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Belém, 02 de janeiro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
 Presidente

(G. Reg. nº 4040)

PORTARIA Nº 05

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Nos termos do Item I da Resolução nº 01, de Janeiro de 1984, nomear a funcionária ANTONIETA DA ROSA LIMA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Taquigrafia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Belém, 02 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
 Presidente

(G. Reg. nº 4040)

PORTARIA Nº 06

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar a bacharela ROSILEIDE MARIA CUNHA DE BARROS, Juíza de Direito da Comarca de Marapanim, para responder pelo expediente da Comarca de Curuçá, durante as férias da titular.

Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.  
 Belém, 02 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
 Presidente

(G. Reg. nº 4040)

PORTARIA Nº 07

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Bacharel RUI BOULHOSA MAROJA, do cargo de Assessor de Câmara.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Belém, 02 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
 Presidente

(G. Reg. nº 4040)

Instrumento Aditivo do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de abril de 1983, que ora fazem o Tribunal de Justiça do Estado e o Sr. Levi Pacheco Gusmão, como abaixo melhor se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite o Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

CLAUSULA SEGUNDA - Pelo presente Instrumento Aditivo, o Item 3, do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de abril de 1983 e encerrado em 31 de dezembro de 1983, passa a ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 30 de junho de 1984.

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de abril de 1983, que não foram modificados, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
 Presidente  
 LEVI PACHECO GUSMAO  
 Contratado

TESTEMUNHAS:  
 aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 4040)



Instrumento Aditivo do Contrato de Trabalho, efetivado em 15 de abril de 1983, que ora fazem o Tribunal de Justiça do estado e o Sr. Paulo Sérgio Monteiro Damasceno, como abaixo melhor se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite o Contrato, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade de Assistente da Assessoria Técnica Judiciária.

CLAUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento Aditivo, o Item 3, do Contrato de Trabalho, efetivado em 15 de abril de 1983 e encerrado em 31 de dezembro de 1983, passa a ser prorrogado por mais seis meses, ou seja, até 30 de junho de 1984.

CLAUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 142.311,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e onze cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em lei.

CLAUSULA QUARTA - Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 15 de abril de 1983, que não foram modificados, no todo ou em parte, por este instrumento Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

PAULO SERGIO MONTEIRO DAMASCENO  
Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 4040)

Instrumento Aditivo do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de abril de 1983, que ora fazem o Tribunal de Justiça do Estado e o Sr. Pedro Elzaman de Lima Bittencourt, como abaixo melhor se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite o Contrato, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

CLAUSULA SEGUNDA - Pelo presente Instrumento Aditivo, o Item 3, do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de abril de 1983 e encerrado em 31 de dezembro de 1983, passa a ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 30 de junho de 1984.

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de abril de 1983, que não foram modificados, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

PEDRO ELZAMAN DE LIMA BITTENCOURT  
Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 4040)

Instrumento Aditivo do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de abril de 1983, que ora fazem o Tribunal de Justiça do Estado e o Sr. Luís Otávio de Mendonça Nunes, como abaixo melhor se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite o Contrato, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

CLAUSULA SEGUNDA - Pelo presente Instrumento Aditivo, o Item 3, do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de abril de 1983 e encerrado em 31 de dezembro de 1983, passa a ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 30 de junho de 1984.

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivados em 01 de abril de 1983, que não foram modificados, no todo ou em parte, - por este Instrumento Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

LUIS OTAVIO DE MENDONÇA NUNES  
Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 4040)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Laura Maria Coelho Queiroz Bastos como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patronio s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora LAURA MARIA COELHO QUEIROZ BASTOS, solteira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Trav. Humaitá, nº 898 CPF nº 172958122/72, e Carteira de Trabalho e Previdência Social 13700, Série 00007, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função, digo, a Atividade Judiciária-Administrativa.

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 1º de janeiro de 1984 a 31 de dezembro de 1984.

CLAUSULA QUARTA - O Contratante pagará a Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 90.560,00 (noventa mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLAUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLAUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLAUSULA SETIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLAUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLAUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 em seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA DECIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça  
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito no Livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Belém, 01 de janeiro de 1984.  
 EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
 Presidente  
 LAURA MARIA COELHO Q. BASTOS  
 Contratada

TESTEMUNHAS:  
 aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 4040)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE  
 BELÉM

JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES  
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 02 DE JANEIRO DE 1984

— Proc. nº 2.132/83 de Ação de Anulação e Substituição de  
 Título ao Portador. A: Luiz Alberto Batista Neves. R: Fininvest S/A -  
 Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Jonil  
 Wanderley Holanda. Sentença: Considerando que o processo se  
 acha devidamente instruído, JULGO PROCEDENTE o pedido de  
 fls. para o efeito de, declarando caduco o título, já descrito,  
 ordenar a FINIVEST S/A - Crédito Financiamento e Investimento,  
 que o substitua por outro no prazo de trinta (30) dias. P.R.I.  
 Belém, 30 de dezembro de 1983. (a) Rutéa Fortes.

Belém, 02 de janeiro de 1984.

MOACYR SANTIAGO  
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
 3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02.01.84

JUÍZO DA 3ª VARA  
 AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO  
 DE CORPOS

Requerente: Luzia Santos da Silva  
 Adv.: Raimundo Nonato de Oliveira Nery  
 Requerido: Manoel Gomes da Silva  
 Adv.: .....

Despacho: Diga o representante do M. Público.

AÇÃO DE ARROLAMENTO dos bens ficados por falecimen-  
 to de Antonio Teixeira Filho.

Inventariante: Vicente Ferreira do Nascimento  
 Adv.: Antonieta Sodré Teles

Despacho: Não existe nos autos documentos hábeis que  
 comprovem a doação feita em favor do inventariante, sendo assim  
 chamo o processo à ordem e determino que sejam citados os  
 herdeiros do decujos, devendo o inventariante apresentar a  
 declaração de herdeiros. Intime-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: O Banco do Brasil S.A.

Adv.: Benedito Barbosa Martins

Ré: Rail Industrial e Exportadora de Conservas Ltda.

Adv.: .....

Despacho: Sentença: (Parte Final). É o Relatório. Isto Posto.  
 Outra não poderia ser a decisão deste juízo mediante o requeri-  
 mento do autor senão julgar extinto o processo de acordo com o  
 artigo 267 item VIII do Código do Processo Civil, e em consequên-  
 cia insubsistente o arresto de fls. Determino que se desentranhe  
 dos autos os documentos que instruíram a presente ação.  
 conforme pedido de fls. 44. Custas de Lei P.R. Intime-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: Belmódulo - Belém Módulos Indústria e Comércio  
 Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais

Devedor: Naimés Oliveira Paiva

Adv.: .....

Despacho: Em vista o petitório de fls. 14 dos autos.  
 intime-se o senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência,  
 para cumprir o mandado em vinte e quatro (24) horas.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JANEIRO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA  
 PETIÇÃO DE: Daniel Nery, por seu advogado dr. Adalberto  
 A. de Souza, requerendo desistência das providências sollicitadas  
 na ação de Despejo movida contra Pólio Comércio Materiais de  
 Construção Ltda.

4ª VARA  
 Proc. nº 265/83-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 Agr.: Atlântica - Cia. Nacional de Seguros  
 Adv.: Milton Nobre

Agr.: Edilson Souza de Araújo Júnior  
 Adv.: Hugo Bichara Jacob  
 Desp.: Admito a formação do agravo. Intime-se o agravado  
 para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos que  
 serão trasladadas e juntar documentos novos, querendo.

Proc. nº 596/83 - AUTORIZAÇÃO P/CASAMENTO  
 Req.: ....., em causa própria. ....

Desp.: Atendendo às disposições do art. 106 item X, letra A,  
 da Lei nº 5008, de 10.12.1981 (Código Judiciário do Estado),  
 determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado de  
 Menores, a quem compete decidir.

Proc. nº 404/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Bamerindus S/A - Finan. Cred. Inv.

Adv.: Afonso V. Cardoso

Réu: Osvaldo dos Santos Wariss

Sent.: ....., Julgo procedente a ação e aplicando o disposto no  
 art. 904 do CPC, determino a expedição de Mandado para a entre-  
 ga em 24 horas, de veículo FORD LTDA, modelo 1979, chassi  
 LA6CXD 35900, verde turquesa metálico, sedan Ltda, ou o seu  
 equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão.  
 Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas judiciais e  
 honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da  
 causa. P.R.I.

Proc. nº 520/83 - DESPEJO

Aut.: Maria Amélia Simões de Pinho

Adv.: Afonso V. Cardoso

Réu: Francisco de Assis Bastos Bordallo

Adv.: Jair Albano Loureiro

Sent.: ....., Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto o  
 despejo de Francisco de Assis Bastos Bordallo

Adv.: Jair Albano Loureiro

Sent.: ....., Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto o  
 despejo de Francisco de Assis Bastos Bodallo, do imóvel sito à Av.  
 Serzedelo Corrêa, nº 117, de propriedade da autora, Maria Amélia  
 Simões Pinho, fixando o prazo de quinze (15) dias para a deso-  
 cupação. Condeno o suplicado, no pagamento das custas e  
 despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em 10%  
 sobre o valor do débito P.R.I.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 02 DE JANEIRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Nazaré do Socorro Silva Oliveira, por seu  
 advogado, nos autos da Ação de Anulação de Casamento  
 proposta por Evaldo José Batista de Oliveira, apresentando  
 contestação - Adv. Nelson Contran M. Guimarães.

OBS: Recebido em 30.12.83.

DIVÓRCIO

Requerente: Jaime Moura Torres e Virginia Nazareth Santos  
 - Adv. Maria de Nazaré Moura Ferreira.

Sentença: Julgo procedente o pedido e decreto a transfor-  
 mação do desquite em divórcio, e decorrido o prazo recursável,  
 expeça-se o devido mandado averbatório. P.R.I. Custas pro ratas.

Requerimento de Cardoso Lopes, por seu advogado, nos  
 autos da Ação Renovatória de Contrato de Locação proposta por  
 R. Mendonça Comércio S.A. falando sobre a conta - Adv. Paulo  
 Ernesto de Souza.

OBS: Recebido em cartório em 30.12.83.

Requerimento de Amélia Martins de Araújo, por seu  
 advogado, nos autos da Ação de Alimentos que promove contra  
 Jurandyr Magno de Araújo, apresentando razões finais - Adv.  
 Pedro B. Pinheiro Filho.

OBS: Recebido 02.01.84.

INVENTÁRIO

Requerente: Paulo Sérgio S. Costa - Adv. Leonam Cruz

Requerido: Sherlock Holmes da Costa e outros

Despacho: Assim sendo, determino a feitura de novo  
 esboço na forma da lei.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Camilo Silva Montenegro Duarte, advo-  
 gado, requerendo a juntada do substabelecimento de procura-  
 ção anexo, nos autos da Ação de Despejo movida por Carmen



Silva Chermont de Castro contra Rosinaldo Sena de Melo - Adv. Camilo Duarte.

OBS: Recebido em cartório em 29.12.83.

Requerimento de Carmen Silva Chermont de Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Rosinaldo Sena Melo, requerendo seja o processo chamado à ordem e decretado o despejo - Adv. Camilo Silva Montenegro Duarte.

OBS: Recebido em cartório em 29.12.83.

Requerimento de Carmen Silva Chermont de Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação proposta por Rosinaldo Sena Melo, requerendo a condenação do autor no pagamento da ocupação do imóvel - Adv. Camilo Montenegro Duarte.

OBS: Recebido em cartório em 29.12.83.

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Admar Raiol Nunes, por seu advogado, nos autos do inventário de Helena Raiol Nunes e João Batista Nunes, requerendo cobrança dos autos - Adv. Vera Lúcia da Silva Nunes.

OBS: Recebido em cartório em 02.01.84.

Requerimento de Wilton Nery dos Santos, advogado, requerendo juntada de substabelecimento nos autos da Ação de Execução proposta por Hallbras - Hassey Lumber do Brasil Ltda. contra Fernando Américo Brasil - Adv. Wilson Nery dos Santos.

OBS: Recebido em cartório em 02.01.84.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: João Raimundo G. Rodrigues - Adv. Benjamim L. Raiol  
Requerido: Maria Lopes da S. Soares - Adv. Juramir Barbosa Costa

Sentença: Julgo improcedentes os embargos e considero válida a penhora, e condeno o requerido ao pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, inclusive correção monetária, e arbitro honorários de 15% sobre o valor devidamente corrigido, P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Adir Gráfica Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Relúbel - Revendedora de Lubrificantes de Belém Ltda., requerendo seja o processo chamado a ordem no sentido de ser realizada a avaliação - Adv. Manoel Siqueira.

OBS: Recebido em cartório em 02.01.84.

EXECUÇÃO DE PENSÃO

Requerente: Leoni Divan - Adv. Luiz Roberto Meira  
Requerido: Gregório David Orenge - Adv. Hermenildo A.

Crispino

Despacho: Intime-se o requerido ao pagamento da pensão atrasada, que não foi pago por omissão do próprio alimentante, quando tinha condições para fazer, assim terá o prazo de trinta dias para o devido pagamento, sob pena de prisão.

Requerimento de Amadeu Fernandes Cavaco, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse requerida contra Therezinha de Jesus Lopes Fialho dos Santos, apresentando memorial - Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

OBS: Recebido em cartório em 02.01.84.

Requerimento de Jesse Dantas de Queiroz, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos proposta por Jalcias Dantas de Queiroz e Suane Lisboa de Queiroz, apresentando contestação - Adv. Eliodéa Santos de Oliveira.

OBS: Recebido em 02.01.84.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 02 DE JANEIRO DE 1984

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA

Proc. nº 7461 - Separação Judicial Consensual

Separandos: Francisco de Castro Loureiro Henriques e

Maria Christina Barbosa Henriques.

Desp.: Vistos etc. Francisco de Castro Loureiro Henriques e Maria Christina Barbosa Henriques, ambos já qualificados, por procurador judicial habilitado, conjuntamente, requereram Separação Consensual com fundamento no art. 1.121 do C.P.C. combinado com os arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Ouvidos em juízo, livremente e sem hesitações declararam querer a Separação, pelo que suas declarações foram reduzidas a termo (fls. 7). O Ministério Público, em seu parecer de fls. 9, nada opôs ao pedido. Pelo exposto. Com fundamento no art. 1.122 do C.P.C. combinado com os arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, homologo por sentença o termo

de fls. 7 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, decretando, em consequência a Separação de Francisco de Castro Loureiro Henriques e Maria Christina Barbosa Henriques. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente a fim de que se façam as averbações de praxe, à margem do registro de casamento dos requerentes. Custas, P.R.I.

Proc. nº 7036 - Alimentos

Requerente: Rosália Maria de Oliveira Souza - Adv. Dr.

Abraham Assayag

Requerido: Carlos Augusto Martins de Souza

Desp.: Officie-se à empregadora nos termos do pedido.

Intime-se a requerente para fornecer o endereço do requerido, na cidade de Manaus, a fim de que possa ser citado por precatória para audiência de conciliação e julgamento a ser designada.

Proc. nº 7163 - Separação Judicial

Separanda: Sandra Nazaré da Mata Resende Fonteles de Lima - Adv. Dr. Reynaldo de Andrade.

Separando: José Roberto Fonteles de Lima - Adv. Dr. Carlos

Abnader.

Desp.: Pronuncie-se o Ministério Público

Proc. nº - Embargos de Terceiros

Embargante: Rosalia Maciel de Lima - Adv. Dr. Licas de O.

Almeida

Embargado: Importadora Souza Arnoud Ltda. - Adv. Dr.

Sérgio do Carmo

Desp.: Em provas.

Proc. nº 7511 - Consignação em Pagamento

Requerente: Expan - Exportadora de Produtos da Amazônia

Ltda. - Adv. Dr. Bernardo Moraes

Requerido: Mitsuya Igarashi - Adv. Dr. José Geraldo de J.

Paixão

Desp.: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 7256 - Despejo

Requerente: Miguel Cecim Rassy - Adv. Dr. Miguel Brasil

Requerido: Alfredo Pio Furtado

Desp.: Vistos, etc. Miguel Cecim Rassy, já devidamente

qualificado, por procurador judicial habilitado, propos contra Alfredo Pio Furtado ação de Despejo por falta de pagamento. Alega o suplicante que é proprietário de um imóvel situado no Conj. Montengro, AL-A, Casa, 35, na Vila de Icoaraci, tendo-o locado ao suplicado pela importância mensal de Cr\$-28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros). Que o suplicado não vem satisfazendo a obrigação desde o mês de janeiro, não obstante as tentativas do suplicante nesse sentido. Citado regularmente, o réu não contestou o pedido. O silêncio do réu, não contestando o pedido, faz presumir como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, isto é, de que não paga os alugueis do imóvel locado desde o mês de janeiro. O art. 19, inciso II da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979 estabelece: "O locatário é obrigado: a pagar pontualmente o aluguel, no prazo ajustado, ou, na falta de ajuste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido". O art. 52, I, da mesma Lei determina: "O despejo será concedido: se o locatário não pagar o aluguel da locação e demais encargos no prazo convencionado ou, na falta deste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido". No caso em exame, é de ser aplicada ao locatário a norma do citado art. 52, inciso I, vez que não paga os alugueis há vários meses. Pelo exposto: Julgo procedente o pedido para decretar o despejo de Pio Furtado do prédio que ocupa, situado, com fundamento nos arts. 19, II e 52, I da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, condenando-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Notifique-se o réu, na forma do art. 43 da citada Lei para desocupar o prédio dentro de quinze dias, sob pena de despejo, vez que a locação foi rescindida por inflação ao disposto no art. 19, inciso II. Custas. P.R.I.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO

RESENHA DO DIA 02.01.84

4ª Vara - Proc. nº 111/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut. Maria da Conceição Miranda Pereira

Adv. Otávio Augusto Chase

Réus: Maria Clara Gonçalves Barbosa, Marlene Montelro e

outros

Adv. Félix Emanuel T. Oliveira

Sentença: Isto posto: Julgo procedente a ação para reintegrar a autora na posse da área de terra, situada na Av. Conselheiro Furtado, perimetro compreendido entre a Av. Alcindo Cacela e Trav. 14 de Março, medindo 41 m 70 cm de frente por 80 m de fundos, onde estão construídas as casas coletadas sob os números 2.256, 2.264,



Quinta-feira, 5

2.268, 2.272, 2.276 e 2.296, as quais passarão a integrar o solo, e ficarão como propriedade da autora: Marla da Conceição Miranda Pereira, cabendo a este indenizar os RR., de acordo com os valores atribuídos no laudo de avaliação ou seja: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à casa coletada sob o nº 2256; Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à casa coletada sob o nº 2262; Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à casa coletada sob o nº 2264; Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), para a casa de nº 2268; Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a casa de nº 2276; e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a casa de nº 2272, tudo devidamente corrigidos monetariamente. Condene ainda os suplicados no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios c/ os autos que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Belém, 19.12.83. (a) MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

7ª Vara - Proc. nº 131/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A  
Adv: Milton Augusto de Brito Nobre  
Executada: Euridice Lobato Paes Rodrigues  
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista que não houve licitante na praça pública, adjudico ao exequente o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida como determina o art. 7º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971. Transitada em julgado a decisão, expeça-se a competente carta de adjudicação. Arbitro em 10% os honorários advocatícios. Custas. P.R.I. Belém, 28.12.83. (a) SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

8ª Vara - Proc. nº 156/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A  
Adv: Milton Augusto de Brito Nobre  
Executado: Luiz Ferreira Lourenço  
Sentença: Vistos, etc. Adjudico ao credor hipotecário Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel preceado e em consequência, exonerado o executado, do pagamento do restante da dívida. Expeça-se carta de adjudicação, com as cautelas legais. Em, 27.12.83. (a) CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

10ª Vara - Proc. nº 106/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A  
Adv: Milton Augusto de Brito Nobre  
Executados: Carlos Augusto Romeiro de Araújo Costa e esposa

Sentença: Vistos, etc. Adjudico em favor de Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel situado no Conjunto Maguary, à Rodovia Augusto Montenegro, pertencente a quadra 36, lote nº 02, levado à hasta pública, no dia 14 de maio, do corrente ano e não houve licitante. Estando pago os impostos, expeça-se respectiva carta. P.R.I. 27.12.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 192/83 - INVENTÁRIO  
Inventariante: Raimundo Bandeira Mendes  
Adv: Antonio Nery de Souza Júnior  
Inventariado: Calixto Malaquias Mendes  
Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza seus efeitos de direito a partilha amigável de fls., dos bens deixados por falecimento de Calixto Malaquias Mendes. Determino que os autos baixem à conta, antes de expedido formal de partilha. P.I. 29.12.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 526/82 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO  
Requerente: João Pereira dos Santos  
Adv: Antonio Miranda da Fonseca  
Requerido: Orlando Amoêdo Maués  
Adv: Waldemir Teixeira  
Sentença: Assim, pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido de João Pereira dos Santos, condeno o réu, Orlando Amoêdo Maués, ao pagamento dos prejuízos causados pelos animais de sua propriedade que devem ser apurados em execução de sentença por arbitramento. Condene ainda o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o que for apurado. P.R.I. Belém, 29.12.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 006/83 - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO  
Requerente: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPAHAB - CODOVIPA  
Adv: Milton Augusto de Brito Nobre  
Requeridos: José Mateus e esposa  
Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido e em consequência reintegro na posse a Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPAHAB-CODOVIPA, proprietária do imóvel situado no Jardim Ananindeua, casa 82, quadra I. Condene ainda, os réus José Mateus e Marla do Socorro Bezerra Mateus, ao pagamento de custas processuais, perdas e danos e verba advocatícia, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 29.12.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

JOÃO CARLOS SARMANHO  
Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO  
BELÉM, 02 DE JANEIRO DE 1984

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 4ª Vara - nº 465/81  
Requerente: Jaime Ribeiro Carvalho (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)  
Requerida: Rubertex - Comércio e Indústria S/A (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Sentença: Julgo improcedente a ação de consignação em pagamento proposta por Jaime Ribeiro Carvalho contra Rubertex Comércio e Indústria S/A, considerando as alegações do executado como embargos e face ao depósito já feito, procedente a ação executiva proposta pela 2ª contra o 1º. Condene o executado Jaime Ribeiro Carvalho, ao pagamento da quantia principal executada, no valor de Cr\$ 22.480,00, acrescida de juros de mora e correção monetária, custas e despesas judiciais dos dois processos, e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído às causas. Determino mais que, a importância depositada pelo executados nos autos da ação de consignação em pagamento, seja levada a crédito da dívida na ocasião oportuna, prosseguindo-se na execução, para o pagamento do restante do débito. P.R.I.

AÇÃO: - Ordinária de Divórcio - 7ª Vara - nº 600/80  
Autor: Manoel Gomes da Silva (Adv. Dr. Lourival Neves dos Santos)

Ré: Ana Lúcia Albuquerque da Silva (Adva. Dra. Maria Elvina Gemaque de Lima).

Despacho: Arrolem os requerentes testemunhas para que comprovem o decurso de tempo da separação de fato.

AÇÃO: - Separação Judicial - 8ª Vara - nº 194/81  
Autora: Ieda Marla Lopes Araújo (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Réu: José Marcos de Lima Araújo (Adv. Dr. Paulo Cesar Fonteles de Lima)

Sentença: Homologo por sentença, para que produza todos os efeitos de direito, o acordo de fls. 98/100, ratificada às fls. 107/107v, e em consequência decreto a separação consensual do casal Ieda Marla Lopes Araújo e José Marcos de Lima Araújo, com fundamento no art. 4º da lei nº 6.515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação observadas as formalidades legais.

AÇÃO: - Carta de Sentença - 11ª Vara - nº 280/83  
Requerente: Nelson Felipe Pereira de Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Requerida: S. N. Silva (Adv. Dr. José Acreano Brasil)  
Despacho: Expeça-se o devido mandado de notificação a ré, com as cautelas legais.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 068/83  
Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adva. Dra. Glória Maroja)

Réus: Benedicto Wilfredo Montelero e s/mulher  
Despacho: Atendendo que o imóvel objeto da presente demanda se encontra fechado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 45, destes autos, defiro o pedido de fls. 46, e determino seja expedido mandado de arrombamento do imóvel descrito na inicial de fls. 2, e caso seja necessário, os oficiais de justiça encarregados da diligência entreguem os móveis à guarda de depositário judicial. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 296/82  
Autor: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: Raimundo Miranda de Assunção e Fernando Nunes Pereira (Adv. Dr. José Tadeu Leão de Salles).

Despacho. Antes de decidir sobre o pedido de fls. 65, determino que a importância de Cr\$ 411.395,69, que se encontra depositada em o B.E.P. (fls. 39), seja transferido referido depósito para a Cadernetta de Poupança da citada entidade bancária a fim de incluir sobre a mesma os juros e correção monetária devidos. Intime-se.

BELÉM, 02 DE JANEIRO DE 1984  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA  
AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José Fonteles Baptista (Adva. Norma Esteves)  
Réu: Guinemer Marques Baptista

Desp: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão de alimentos no valor de 1 (um) salário referência regional, a ser depositado mensalmente na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia 10 do mês subsequente. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se por precatória para a Comarca de Igarapé-Miri, para audiência de conciliação a realizar-se às 11 horas do dia 27 de abril de 1984. Intime-se o M.P. Belém, 28 de dezembro de 1983.



## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria da Conceição Cabral (Adva. Nazaré G. dos Santos)

Réu: André dos Santos.

Desp: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor correspondente a 30% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus as requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 02 de maio de 1984. IV - Intime-se o M.P. Belém, 30 de dezembro de 1983.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: Sidneu Costa Miranda e outros (Adva. Norma Esteves)

Requeridos: Lucas Pereira Miranda e Ofélia Barbosa Miranda  
Desp: Cite-se. Belém, 30 de dezembro de 1983.

## AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Domingos Magno da Silva (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp: Designo às 11 horas do dia 19 de fevereiro de 1984, para audiência de justificação. Belém, 30 de dezembro de 1983.

## AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Doracy da Silva Gonçalves (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp: Diga o M.P. Belém, 30 de dezembro de 1983.

## AÇÃO DE ALVARÁ

Requerente: Maria Domingas Vaz de Almeida (Adva. Norma Esteves)

Desp: Junte os documentos necessários. Belém, 30.12.83.

## AÇÃO DE CASAMENTO NUNCUPATIVO

Requerente: Maria Domingas Vaz Almeida (Adva. Norma Esteves)

Desp: Designo às 11 horas do dia 19 de dezembro de 1983, para audiência onde serão ouvidas as testemunhas. Intimem-se inclusive o M.P. Belém, 9 de dezembro de 1983.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Augusto Lisboa do Espírito Santo (Adva. Joselisa Kauffman)

Requerida: Rosilda Pereira do Espírito Santo.

Desp: Cite-se. Belém, 30 de dezembro de 1983.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Requerente: Etevína Conceição Dias de Lima (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: Manoel Carneiro da Costa

Desp: Cite-se. Belém, 30 de dezembro de 1983.

## AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Maria Rodrigues de Souza e Eustália Reis de Souza (Adv. Luiz Gonzaga R. Lisboa)

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do CPC é que decreto a separação judicial consensual do casal Raimundo Maria Rodrigues de Souza e Eustália Reis de Souza, ambos qualificados às fls. 02. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado averbatório nas formas da lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 30 de dezembro de 1983.

## AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: Conceição Vale da Silva (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp: Cite-se. Belém, 30 de dezembro de 1983.

## JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

## AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. Nº 72/83

Impetrante: Sociedades Cívicas Pátria e Cultura e Senador Lemos (Adv. J. Noronha Serrão)

Impetrados: Conselho e Secretaria de E. de Educação.

Desp: Tendo em vista o despacho de fls. 141, dos autos, do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Manoel Cabela Alves, o qual discorda da autoridade das Egrégias Câmaras Cíveis, em desconhecem e decidirem sobre o presente Mandado de Segurança, foi ordenada a remessa a este Juízo, por o acharem de competência, para conhecer e decidir o presente pedido. Assim sendo, e apesar de ter sido pedida a liminar pela impetrante, é de ser a mesma negada, por inexistir motivos que levem este Juízo a concedê-la, e assim julgamos por ser correto e conforme a lei. Como decorrência, oficie-se à autoridade tida como coatora, para prestar as informações que forem de direito, querendo, no prazo de dez (10) dias, fornecendo-se via deste Mandado para os fins previstos em lei. Belém, 27 de dezembro de 1983.

## AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 75/83

Exequente: Banpará S/A (Adva. Odete de A. Alves)

Executados: Osvaldo dos Santos Braga e sua mulher

Desp: Como requer. Belém, 29.12.83.

(G. Reg. nº 4040)

## EDITAIS JUDICIAIS

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Arthur Moraes da Cruz - LC-CrS-221.850,00 Adezilton Pontes Silva -(2)-NP-CrS-556.289,99 499.533,91 Alvaro Roberto Monteiro Arruda -NP-CrS-4.000,00 Antonio Vieira da Silva -(2)-DP-CrS-4.580.000,00 -(2)-Antonio Vieira Soares Neto -DP-CrS-51.000,00 Amando Marques Bezerra -DP-CrS-86.028,00 Cirilo Nazareno Silva -DP-CrS-140.000,00 C. Pedro Silva -DP-CrS-110.452,00 Domingos Apolard -DP-CrS-58.313,00 Dilermando Brito da Silva -DP-(2)-CrS-20.440,00 11.763,75 Edesio Brasileiro S. Carneiro -LC-CrS-42.812,00 Edson Fagundes -NP-CrS-43.234,43 Fernando Rebelo Magalhães JR.-LC-CrS-24.000,00 Fortunato J. Athias-Ce -MGNP-CrS-800.000,00 Fátima Carneiro -DP-CrS-24.600,00 Gerson Rodrigues Soares -LC-CrS-49.500,00 Gerard Joseph Pischerchia -(2)-NP-CrS-331.047 02-1.409.867 00 Helson Melzer -NP-CrS-139.457,76 Hermógenes Marjulino de Figueiredo Martins -(2)-NP-CrS-337.047,02 1.409.867,00 José Corilo Moura -DP-CrS-42.000,00 Jovino Rodrigues de Souza -DP-CrS-198.500,00 J. M. Almeida Rodrigues -DP-CrS-10.364,00 J. M. Almeida Rodrigues -DP-CrS-14.029,00

José Vieira Angelim -NP-CrS-707.725,54 João Moreira de Andrade -NP-CrS-154.600,72/Luiz Tade Pereira Braga -NP-CrS-137.980,00 Messias Filho -CL-CrS-107.520,00/ Mário Ribeiro Carvalho -LC-CrS-377.760,00/ Moyses Gomes Filho -LC-CrS-56.650,00/ Mário Gillet Soares -LC-CrS-194.236,68 Maurício Costa Silva -NP-CrS-533.497,67/ Mamedes da Costa e Silva -NP-CrS-533.497,67/ Magazine's Com. Prom. Rep. -DP-CrS-270.712,50/ M. A. R. Rodrigues -DP-CrS 47.142,48/ Mário Tobias Bentes -DP-CrS-103.807,00 Maria de Lourdes Sá Angelim -NP-CrS-707.725,54 Manoel Costa da Silva -DP-CrS-92.460,00 Mário Rossy e Cia. -DP-CrS-1.627.900,00 Organiz. Dom Bosco Ltda. -(3)-CrS-46.490,40 135.481,60 61.419,60 Paulo de Souza Oliveira -(3)-NP-CrS-383.989,52 340.555,43 385.620,65 Pazzini e Alcantara S.A. -DP-CrS-78.750,00 Pedro Joaquim Guerreiro Macedo -NP-CrS-1.446.432,00 Paulo Vicente Cardoso Maia -DP-CrS-4.505,00 Paulo Roberto de O. Santos -(3)-DP-CrS-37.750,00 (3) Pedro Moura de Souza -DP-CrS-94.556,00 Risoneide J. Souza Pontes Silva -NP-CrS-556.289,99 Roberto Jerônimo de Souza -(2)-NP-CrS-499.533,91 556.289,99 Raimundo Nogueira -DP-CrS-125.000,00 Raimundo Santiago de Souza -DP-CrS-170.000,00 R. C. Carvalho Ltda. -DP-CrS-525.000,00 Salvador Galvão Serra -GEMGNP-CrS-5.000.000,00 Virgilio Braga Barbosa -GEMGNP-CrS-



420.000,00/ Ademar Moreira Farinha -GEMGNP-Cr\$-5.000.000,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 03 de janeiro de 1.984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 02871 - Reg. nº 6312 - Dia: 05.01.84)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

11a. Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Realizada em 29 de Dezembro de 1983, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Férias: Exmos. Srs. Des. Manoel Cacella Alves

Aus., justificada: Exmos. Des. Ossiam Almeida e Steleo Menezes.

### PARTE ADMINISTRATIVA

Pedindo a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves Filho declara ter duas proposições a fazer: a primeira, diz respeito ao falecimento no dia 23 da veneranda senhora Francisquinha Menezes, genitora do ilustre colega, Desembargador Stéleo Menezes, bem assim do Mosenhor Geraldo Menezes, Dr. José Haroldo Menezes, professoras Maria de Belém, Maria Ruth e Maria Leonora Menezes, nomes que se destacam na medicina, no magistério, na música e no catolicismo paraense e diletos filhos da pranteada falecida. Após outras considerações, termina propondo a inserção em ata de um voto de profundo pesar, fazendo-se a devida comunicação; a segunda, para lembrar a recente publicação do novo Regimento Interno do Tribunal, trabalho pertence da Comissão Elaboradora Constituída da Exma. Des. Lydia Dias Fernandes e Exmos. Des. Ary da Motta da Silveira e Raimundo Hélio de Paiva Mello, sendo de destacar o Des. Ary da Motta Silveira, Relator, dos esforços e dificuldades encontradas para tal elaboração, terminando por prôpor um voto de louvor à Comissão.

Ambas as propostas foram aprovadas.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira agradece a referências elogiosas do Des. Christo fazendo questão de resaltar que, embora realmente desatualizado, o Regimento em 1954, não deixou de representar uma orientação para a elaboração do atual, homenageando o seu redator, o saudoso Desembargador Antonio de Oliveira Mello. Declara mais o Desembargador Ary que poder-se-ão encontrar falhas no Regimento já em vigor que, naturalmente, serão corrigidos pelos ilustres colegas e pelo Plenário através de Resoluções.

Com a palavra e à respeito, o Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares, refere à questão dos habeas-corpus e mandados de segurança que, durante as férias coletivas do Tribunal, serão recebidas e processadas pelo Conselho da Magistratura, como "Câmara de Férias", para serem julgadas pelo órgão competente.

Após algumas considerações constantes das Notas Taquigráficas, resolveram que nas férias atuais, continuarão aqueles processos a serem apreciados sem qualquer alteração e em fevereiro, a matéria será dissendida e decidida.

Ofício do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça encaminhando o Pedido de Providências em que é requerente a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP e, requerida, a bacharela Conceição Mercês Gusmão d'Eça Falcão, acompanhado do ofício do Exmo. Sr. Des. Presidente do Conselho da Magistratura encaminhando os autos de declarações prestadas por um menor e outros depoimentos perante o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira e respeito do comportamento da MM. Juíza de Menores e um expediente em que Iramir Aleixo Pinto se declara vítima da agressão por parte daquela Juíza.

-Após a leitura de todo o expediente pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e demoradas considerações dos Exmos. Srs. Desembargadores, resolveram, de acordo com a proposição de um dos membros do Plenário, por maioria de votos, em virtude das férias coletivas dos Juizes da Capital, fosse designado um dos Juizes não titulares de Varas para substituir a Juíza de Menores e, terminadas as férias, ficasse esta à disposição do Conselho da Magistratura para as providências

cabíveis, não votando por declarar-se suspeito, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. (realizado em sessão secreta)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente convida os seus pares para, com as suas presenças, prestigiarem a assinatura das Leis referentes às vantagens dos quinquênios que tem direito como magistrados e aos vencimentos dos escrivães e oficiais de justiça, a serem sancionadas pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Governador do Estado, amanhã, às 11 horas no salão de recepções do Palácio da Justiça.

A seguir, sendo esta a última sessão plenária do Tribunal, a Presidência formula aos seus eminentes pares, votos de um feliz e próspero Ano Novo.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 29 de dezembro de 1983.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

33ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 22 de dezembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira. Presentes os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho e Raimundo Hélio de Paiva Mello. Presentes, ainda, os Drs. Vera Couto e Afonso Pinto da Silva, Procuradores de Justiça. Ausência justificada: Des. Nelson Amorim.

### MATÉRIA PENAL

(Pub. no D.O. de 20.12.83)

1) Apelação Penal - Santarém. Aptes: Ivaldo Bispo Araújo Pereira e a Justiça Pública (Dr. Eliel Walter Nascimento). Apdos: Os mesmos. Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Idem, Capital

Apte: Vicente Ibiapina (Dr. Wilson Magalhães)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Christo Alves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

3) Idem, Idem. Apte: Ronaldo Lima Dantas (Dr. José F. Chaves). Apda: A Justiça Pública - 3ª Promotor Público. Relator: Des. Christo Alves. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital. Recte: Rilkim Tavares Rodrigues (Dra. Jandira P. de Carvalho). Recda: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal. Relator: Des. Paiva Mello. Adiado por não ter recebido os autos.

5) Idem, Idem. Recte: Raimundo Nonato Souza Nobre (Dr. Wilson Magalhães)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal. Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

### MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Apte: Alcides Coelho Falcão (Dr. Thadeu de J. e Silva). Apda: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (Dra. Vera Calandrini). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado.

2) Idem, Idem. Apte: Mário Corrêa Baêtas e outros (Dr. Darcy Ramos).

Apda: Construtora Santa Mônica Ltda. (Dr. Antonio Cândido de Brito).

Relator: Des. Christo Alves. Adiado.

3) Idem, Idem. Apte: O Secretário Municipal de Obras (Dr. Calilo Kzan Neto). Apda: Construtora Civil e Industrial S.A. - CONCISA (Dr. Roberto Simões). Relator: Des. Christo Alves. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 20.12.83)

4) Apelação Cível - Capital. Apte: Transpina, Soares Coelho & Cia. Ltda. (Dr. Paulo P. de Souza). Apdo. Banco do Estado do Pará S.A. (Dr. Hipólito Garcia). Relator: Des. Christo Alves. Adiado.

5) Idem, Idem

Apte: Antônio Augusto Corrêa (Dra. Terezinha Pinheiro)

Apdo: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos José Nahon)

Relator: Des. Christo Alves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6) Idem, Idem

Apte: Elza Ferreira dos Santos (Dra. Joselisa Kauffman)

Apdo: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos José Nahon)

Relator: Des. Christo Alves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.



7) Idem, Idem. Aptes: Raimundo da Rocha e Souza e s/mulher (Dr. Paulo Lamarão). Apdo: Naldir de Jesus Santiago de Souza (Dr. Pojucan Tavares Jr.). Relator: Des. Paiva Mello. Adiado por ausência do Des. Nelson Amorim. Revisor.

Secretaria do TJE - Belém, (Pa), 27 de dezembro de 1983

GENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Reg. nº 4040)

34ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 23 de dezembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo dos Santos Menezes. Presentes os Desembargadores Calistrato Alves de Mattos e Romão Amoedo Neto. Ausência justificada: Des. Orlando Vieira. Presentes, ainda, os Desembargadores de Justiça Moacyr Bernardino Dias (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

O Desembargador Presidente registrou que, a partir da presente, funcionará junto à E. 3ª Câmara Penal, em substituição ao Dr. Laureno Norat, o Procurador de Justiça Moacyr Bernardino Dias, que já vem, há muitos anos, exercendo suas nobres funções como membro do Ministério Público.

1) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital

Recte: Joel Benício Nascimento da Silva (Dra. Joselisa Kauffman)

Recda: A Justiça Pública

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para impronunciar o recorrente, por não ter ficado provado que o projétil que atingiu a vítima foi disparado de seu revólver.

2) Idem, Itaituba. Recte: José Vicente de Lima (Dr. Álvaro Castro).

Recda: A Justiça Pública. Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência do Des. Relator.

#### MATÉRIA CÍVEL

(Pub., no DO., de 1.12.83)

1) Apelação Cível - Capital

Apte: ENEL - Engenharia Sociedade Anônima (Dr. Adherbal M. Mattos)

Apdo: Sival Boaventura (Dr. Rosomar Oliveira)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

2) Idem, Idem.

Apte: Jussara Ferreira de Rezende (Dr. Pedro Paulo Campos)

Apdo: Rubem Ribas (Dr. Cláudio Augusto M. das Neves)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para anular o processo desde a contestação, exclusive.

(Pub., no DO., de 6.12.83)

3) Apelação Cível - Capital

Apte: João Jorge Hage (Dr. Francisco N. Salgado)

Apda: Empresas de Cinema São Luiz Ltda. (Dr. Luiz Roberto Meira)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE

GENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Reg. nº 4040)

34ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 27 de dezembro de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Desa. Lydia Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Ricardo Borges Filho e, especialmente convocado, Manoel de Christo Alves Filho. Em gozo de férias: Des. Manoel Cacella Alves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Jayme Lamarão (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

(Não houve julgamentos).

#### MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Aptes: Manoel Lopes Rodrigues e s/mulher (Dr. Artemis Leite e outro)

Apdos: Miguel Leão de Freitas e Maria Torres Leão de Freitas (Dr. Fernando Gonçalves)

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de prescrição constante do agravo retido, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação, apenas corrigida a sentença no sentido de mandar indenizar pelos réus a parte do terreno ocupado pela vila, mantidas as demais cominações legais.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ao final, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente convocou Sessão Extraordinária das E. 1ªs Câmaras para amanhã, dia 28 de dezembro, no horário regimental.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 29 de dezembro de 1983

GENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Reg. nº 4040)

1ª Sessão Extraordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 28 de dezembro de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Desa. Lydia Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Ricardo Borges Filho. Em gozo de férias: Des. Manoel Cacella Alves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Jayme Lamarão (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

(Não houve julgamentos.)

#### MATÉRIA CÍVEL

(Pub., no DO., de 26.12.83)

1) Apelação Cível - Capital

Apte: Guilhermina Del Castilho (Dra. Iracélia Vaz)

Apdos: Os herdeiros de Paulo Maranhão Filho (Dr. Carlos B. Potiguar)

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 30 de dezembro de 1983

GENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Reg. nº 4040)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

#### EDITAL

A Doutora Raimunda do Carmo Gomes, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, Promotor Público da Capital, foi denunciado Esmeraldo Brasil da Silva, brasileiro, solteiro, vigia, residente na Granja Yoshida; Km 9 ou Km 4 da Rodovia BL 17 Augusto Montenegro, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de fevereiro/84, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de dezembro de 1983. Eu, Margui Lima Gaspar, escrivã, o subscrevi.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES  
Juíza Auxiliar da 2ª. Vara Penal

(G. Reg. nº 4040)



## EDITAL

A Doutora Raimunda do Carmo Gomes, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Wagner Gonçalves ou Carlos Wagner Gonçalves, brasileiro, paraense, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem N.S. das Graças, nº 808 - Terra Firme., como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso II e IV do

Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de março/84, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de dezembro de 1983. Eu, Margui Lima Gaspar, escrevê, o subscrevi.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES

Juíza Auxiliar da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 4040)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA  
REGIÃO

ATO Nº 164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 16 do corrente e o que consta do Processo TRT-P-nº 7893/83,  
RESOLVE:

Determinar a Progressão Vertical, por antiguidade, nos termos dos artigos 23, § 1º e 24, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 128/83, deste Tribunal, do ocupante da Categoria Funcional de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 B, referência NS. 16, Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva para a Classe C, referência NS. 21 da mesma Categoria Funcional do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Ana Ermita dos Santos Carvalho.

Publique-se e registre-se

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. nº 0721 - Reg. nº 6194 - Dia: 05/01/84)

ATO Nº 165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 16 do corrente e o que consta do Processo TRT-P-nº 7893/83,  
RESOLVE:

Determinar a Progressão Vertical, por antiguidade, nos termos dos artigos 23, § 1º e 24, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 128/83, deste Tribunal, do ocupante da Categoria Funcional de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 A, referência NS.11, Vilma Maria Azevedo do Amaral, para a Classe B, referência NS. 16 da mesma Categoria Funcional do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da progressão vertical, por antiguidade, de Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva.

Publique-se e registre-se

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. nº 0721 - Reg. nº 6194 - Dia: 05/01/84)

ATO Nº 166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 16.12.83 e o que consta do processo TRT P- 3932/83 (C-153).

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, José de Arimatéia Sampaio de Abreu, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8a-AJ-024 A, referência NM., inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da progres-

são vertical, por antiguidade, de Otoniel Bezerra Cavalcante Filho.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. nº 0721 - Reg. nº 6194 - Dia: 05/01/84)

## EXTRATO

1. ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e a Universidade Federal do Pará. Assinado em 21.12.83.

2. OBJETIVO: Instituir um Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

3. VALOR: Cr\$-38.282.000,00 (trinta e oito milhões duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), repassados em 3 parcelas trimestrais, nos meses de janeiro, abril e julho de 1984.

4. CRÉDITO: Adiantamento no valor de Cr\$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), no ato de assinatura deste instrumento, Empenho nº 434-00, para ser descontado da primeira parcela de 1984, à conta do Programa 0801.02040132.021 - Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

5. PRAZO: 4 (quatro) anos, prorrogável a critério das partes convenientes.

6. APROVAÇÃO: Resolução nº 148, de 19.12.83, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e Resolução nº 1.046, de 1.12.83, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

7. ASSINATURAS: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e Professor Doutor Daniel Queima Coelho de Souza - Reitor da Universidade Federal do Pará.

(Ext. nº 0721 - Reg. nº 6204 - Dia: 05/01/84)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA  
SESSÃO DE HOJE, 19.12.1983.

Ac. nº 1.528/83. Proc. RO 1.448/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Giuseppe Fischetti Socibra Ltda. Indústria Comércio e Exportação (Adv. Dr. Ubratan Agular). Recorridos: Osvaldo Fleuri Gomes (Adv. Dra. Maria de Nazaré B. Cotta; lites-consorte: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Ementa: Em face da confissão do reclamado de que o reclamante passara a trabalhar pessoalmente para ele e diante do fato de que esse mesmo reclamado mantivera íntimas relações empresariais com duas empresas anteriormente empregadoras do reclamante, correto o decisório que considerou ter-se operado a sucessão da empresa, ex vi do artigo 448 da CLT, condenando o último empregador a arcar com as responsabilidades e os ônus dos contratos anteriores.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.529/83. Proc. RO 1.435/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Reginaldo Fernandes Costa (Adv. Dra. Maria José Peixoto). Recorrido: João Cardoso Negrão (Adv. Dra. Maria de Nazaré Conceição).

Ementa: Depoimento marcado por intensa coação moral não tem valor probante.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 35 a 38, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento, para reconhecendo a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.530/83. Proc. RO 1.473/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Marinho Pedro Sousa (Adv. Dr. Rai-



— mundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Dr. Luiz Rodolfo Dinell Carneiro).

Ementa: "Ajuda de região", sendo parcela habitualmente paga, deve ser levado em conta no cálculo das verbas pagas na rescisão do contrato de trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento, para mandar incluir no cálculo das parcelas pagas na rescisão a parcela de ajuda de região, pela média dos pagamentos efetuados nos últimos doze meses, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-13.489,32 sobre Cr\$-276.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.531/83. Proc. RO 1.428/83. 3a. JCJ de Belém. Relator: Julz Arthur Seixas. Recorrente: Fernando Cardoso Correa (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Viação Aérea São Paulo S/A VASP (Adva. Dra. Maria Cristina Xavier Ramos).

Ementa: Não comprovado o pretense induzimento a que teria levado o reclamante pela empresa reclamada a desligar-se do seu quadro de empregados, descabe o pleito que visa o recebimento de indenização por tempo de serviço.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.532/83. Proc. RO 1.383/83. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Diogênes dos Santos (Adv. Dr. Miguel Serra) e Empresa S/A - Construções Navais, Pesca e Exportação (Adv. Drs. Almerindo Trindade, Oswaldo Trindade e outros). Recorridos: os mesmos.

Ementa: A portaria nº 59, de 18.5.54, publicada no Diário Oficial da União em 19.5.54, continua em vigor, já que não está elencada entre as que foram revogadas e que constam do art. 3º da Portaria 3.214/78 que regula atualmente a matéria relativa à insalubridade. Dessa forma, desnecessária a perícia para a verificação do agente insalubre na atividade exercida pelo reclamante — condutor motorista trabalhando em sala de máquinas — cujas operações são tidas como insalubres pelo mencionado instrumento ministerial.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 114 e 115, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação a parcela de insalubridade, no grau médio, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-39.969,32 sobre Cr\$-1.800.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.533/83. Proc. RO 1.442/83. Relator: Julz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Joaquim Miranda dos Santos (Adv. Drs. Humberto M. de Mendonça e Dra. Maria Inez K. de Mendonça). Recorrido: Antônio Machado Pinheiro.

Ementa: "Desde que o art. 477 da CLT passou a exibir a redação que atualmente possui, não mais existe no Direito do Trabalho brasileiro, recibo de plena e geral quitação, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho; isto porque o documento de quitação deve ter especificado a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas".

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento para, incluir na condenação as parcelas relativas às horas extras, repouso remunerado e adicional noturno, com repercussão das horas extras nas parcelas pleiteadas na inicial, tudo a apurar em liquidação de sentença mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-20.989,32 sobre Cr\$-650.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.534/83. Proc. RO 1.440/83. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Real S/A (Adv. Dr. Omar Gonçalves de Oliveira). Recorrido: Glicério da Silva Amorais.

Ementa: Correta a sentença quanto à fixação do número de horas extras trabalhadas pelo reclamante, diante da prova feita durante a instrução processual.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.535/83. Proc. RO 1.423/83. 4a. JCJ de Belém. Relator: Julz Arthur Seixas. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Drs. Douglas Domingues e Darcy da Rocha Lameira), e Moacyr dos Anjos (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos os mesmos.

Ementa: As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades mencionadas no artigo 12 da Lei 6.708/79 não podem celebrar acordos ou conceder aumentos es-

pontâneos sem a prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS). Mas essa restrição, de ordem permanente administrativa, não pode tolher a manifestação do judiciário, dado o princípio constitucional de que a lei não poderá excluir da sua apreciação qualquer lesão de direito individual.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa suscitada pelo recorrente-reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.536/83. Proc. RO 1.381/83. 1a. JCJ de Belém. Relator: Julz Arthur Seixas. Recorrente: Banco da Amazônia S/A — BASA (Adv. Drs. Leônidas Verdinho e José Torquato de Alencar). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Ementa: — I — O art. 843 da CLT permite, nos casos de reclamações plúrimas, que os empregados se façam representar pelo Sindicato de sua categoria profissional, prevendo a Lei 5.584/70, a assistência da entidade sindical a todo o trabalhador, ainda que a ele não esteja associado:

II — Vantagem que passou a integrar o contrato de trabalho não pode ser suprimida diante do mandamento inscrito no art. 468 do diploma obreiro.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.537/83. Proc. RO 1.206/83 e RO 1.363/83. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Consulado Geral do Japão (Adv. Dr. Tsuguo Koyama), e União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar — Procurador da República); Recorrida: Anna Sarah dos Anjos Meira (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior).

Ementa: I — Sendo a Justiça do Trabalho integrante do Poder Judiciário Federal, a ela compete aplicar a legislação do país, com as incorporações das normas internacionais adotadas e ratificadas pelo Brasil, da maneira mais consentânea com os princípios de direito aplicáveis em cada hipótese submetida à sua apreciação.

A União Federal, neste caso, não tem motivação jurídica para o ingresso no processo na condição de assistente, eis que não tem razão para pretender que o Consulado do Japão seja o vencedor no Dissídio.

II — A Justiça do Trabalho é competente para receber a ação dos empregados em embaixadas e consulados estrangeiros, pois, que, sobre a competência genérica prevista no artigo 125 II da Consolidação federal, prevalece a competência específica estabelecida no artigo 142 da mesma Lei Maior, desde que o conflito resulte de relação de emprego.

III — Segundo a interpretação que deve ser dada às disposições constantes do art. 43 da Convenção de Viena, ratificada pelo Brasil em 20.4.67 e vigente em todo o território nacional a partir de 26.7.67, por força do Decreto 61.078/67, a imunidade de jurisdição só alcança os funcionários consulares e empregados consulares que atuem no exercício das funções consulares, não os que trabalham em atividades meramente de apoio.

Decisão: Por unanimidade, não admitiram a intervenção da União Federal no feito, como assistente e, em consequência, não conheceram do recurso ordinário 1.363/83; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela recorrida, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, rejeitaram as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho com base no art. 125, inciso II, da Constituição Federal e *ratione personae*, fundada em imunidade de jurisdição, suscitadas pelo recorrente, por falta de amparo legal, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.538/83. Proc. RO 1.449/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Relubel — Revendedora de Lubrificantes Belém Ltda. (Adv. Dr. Paulo Roberto V. P. Carneiro e Mário Rodrigues Cordeiro (Adva. Dra. Marília Serra Carneiro); Recorridos: os mesmos.

Ementa: I — A intermediação na colocação de produtos através de vendedores, para uma firma representante, caracteriza a relação protegida pela legislação do trabalho. Não se pode ter como autônomo o serviço assim prestado.

II — Segundo jurisprudência trabalhista uniformizada, o empregado comissionista tem direito ao dia de repouso remunerado, o qual não está incluído no valor das comissões.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 88, por-



que juntado a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para alterar o valor salarial mensal e considerar para o cálculo das parcelas deferidas na sentença, da forma que foi demonstrada na fundamentação; por unanimidade, mandaram incluir na condenação a parcela de salário retido, conforme estabelecido na convenção coletiva de fls: 67 e 68, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, ainda sem divergência, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 64.969,32 sobre Cr\$ 2.850.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.539/83. Proc. RO 1.428/83. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Adel Monteiro de Magalhães (Adv. Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos). Recorrido: Transportes Passados Citrama Ltda. (Adv. Dr. Lasmie Cavalcante Ribeiro).

Ementa: I — Motorista, carreteiro, que trabalha em transporte de mercadorias para fora do Estado, com horário estipulado para o tráfego nas estradas ultrapassando o normal, tem direito a horas extraordinárias.

II — Não se pode ter como configurada a apropriação indevida de valores pelo empregado, quando este utiliza importância que lhe é entregue para viagens, em sua própria subsistência, com o conhecimento da empresa, a qual estava em atraso no pagamento de salários, comissões e diárias.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, FGTS no que concerne aos 10% de que trata o artigo 22 do REFUNGATS, mais a liberação dos depósitos do FGTS no código de saque 01, comissões retidas dos períodos consignados na inicial, com a dedução determinada na fundamentação, cujo restante deverá ser calculado com a dobra estabelecida no art. 467, da CLT, ainda horas extras e descanso remunerado, com repercussão nas parcelas indenizatórias, tudo a apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação; por unanimidade, deram-lhe provimento, ainda, para incluir na condenação a parcela de salário retidos, com correção monetária e juros, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$-87.969,32 sobre Cr\$-4.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.540/83. Proc. RO 1.456/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Francisco José da Silva (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas). Recorrida: Petróleo Sabbá S/A (Adv. Dr. Jorge Alex Nunes Athias).

Ementa: Descabe a equiparação salarial, se provado que o obreiro não desempenhava seu trabalho com a mesma perfeição técnica dos paradigmas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.541/83. Proc. RO 1.386/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Nevada Empresa de Transportes Ltda. (Adv. Dr. Herberto Nunes). Recorrido: Adolfo Costa de Oliveira Filho. (Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho).

Ementa: Confirma-se decisão que condenou a empresa nos ônus legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.542/83. Proc. RO RO 1.364/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Fininvest S/A - Crédito Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Ementa: São espúrios os contratos de trabalho mantidos com empresa supostamente prestadora de serviços, quando se verifica que os contratos, na realidade, empregam suas atividades permanentes na empresa locatária, com a qual deve ser reconhecido o vínculo empregatício.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.543/83. Proc. RO 1.466/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz — Otávio Pires. Recorrente: Firmino Raimundo Padilha (Adv. Dr. Aluizio Moraes da Silva). Recorrido: Maria Raimunda Martins — Fazenda São José (Adv. Dr. José Odalín Santos).

Ementa: O trabalho executado por um empregado em uma propriedade rural sem finalidade econômica, não o equipara ao trabalhador rural.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.544/83. Proc. RO 1.422/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Francisca Durval de Brito (Adv. Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias). Recorrida: M. Lage da Silva.

Ementa: Confirma-se sentença que bem apreciou a hipótese dos autos à luz da prova produzida.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.545/83. Proc. RO 1.409/83. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: José Maria Quadros de Alencar (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Leônicio José Leão).

Ementa: Não estando o empregado garantido pela estabilidade, pode o empregador dispensá-lo a qualquer tempo, desde que lhe pague todos os direitos previstos em lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1546/83. Proc. AP 1.350/83. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravantes: ENCOL — Engenharia Comércio e Indústria S/A (Adv. Drs. Deusdedith Freire Brasil) e Maria Izabel Machado Vidal Perestrello de Vasconcelos (Adv. Drs. Flávio Maroja e Adalberto Maroja Neto).

Ementa: Agravos de petição a que se nega provimento para confirmar a sentença agravada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos agravos, negando-lhes provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.547/83. Proc. RO 1.468/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Djalma Fernando Smith dos Santos (Adv. Dr. Iraclides Hotanda de Castro). Recorrida: Indaíá Nazaré Águas Minerais S/A (Adv. Dr. Amaury Faciola de Souza).

Ementa: Demonstrado no processo pelos documentos anexados e declarações testemunhais, que o reclamante tinha o controle de seu horário registrado corretamente, sendo pagas as horas extraordinárias de acordo com esse registro.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.548/83. Proc. RO 1.444/83. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Claudionor Barbosa Mendes (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia (CNA) (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Ementa: Serviço executado em embarcações diferentes, sendo as em que eram embarcados os paradigmas de maior calado, não tem igual valor. Logo, não foi preenchido um dos requisitos essenciais à isonomia salarial, neste caso.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para deferir ao reclamante, nos termos da fundamentação e a apurar em liquidação de sentença, diferenças de horas extras, de adicional de periculosidade e de repouso remunerado, com a repercussão nas parcelas de diferenças consectárias constantes da inicial, com os acréscimos de correção monetária e juros, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$-15.969,32 sobre Cr\$-400.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.549/83. Proc. RO 1.419/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Real S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Pedro Wilson Oliveira Silva (Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa).

Ementa: Provada a prática de horas extras por testemunha cujo depoimento foi firme e sem impugnação, mantém-se, a sentença que deferiu tal parcela com o adicional previsto em lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.550/83. Proc. R EX OFF 1.421/83. Relator: Juiz Otávio Pires. JCJ de Castanhal. Reclamante: Eliana Ferreira Soares (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo). Reclamado: Município de Santo Antônio do Tauá — Prefeitura Municipal (Adv. Dra. Maria Renné Brito Maia).

Ementa: Provada a relação de emprego, confirma-se a sentença que bem aplicou a lei à questão sub judice.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.







clonalidade de Decretos-leis do Executivo; por maioria absoluta de seus Juízes, confirmaram a sentença no tocante a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs. 2.012, 2.024 e art. 1º do 2.045/83; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento,

para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 19 de dezembro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. Reg. nº 3979)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL

Concurso C-155, destinado ao preenchimento de cargos da categoria funcional de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT-AJ-022.A, referência NS — inicial, para lotação em Breves e Abaetetuba, a realizar-se nas mencionadas cidades e em Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C-155, faço público que estarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 1º (primeiro) a 15 (quinze) de fevereiro as inscrições ao Concurso Público de Provas para provimento de cargos da categoria funcional de Oficial de Justiça Avaliador, em Breves e Abaetetuba.

a) A inscrição de candidatos será efetuada na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. Os candidatos de Belém e de Abaetetuba, que quiserem se inscrever ao concurso, tanto para a vaga existente em Breves, como para a existente em Abaetetuba, poderão encaminhar seus pedidos de inscrição através do malote do Egrégio TRT. Nesse sentido poderão buscar orientação junto à funcionária Yoshié Ichihara, no Serviço de Pessoal do TRT da 8ª Região.

b) O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento da ficha fornecida ao candidato, no local da inscrição, pagamento da taxa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e a apresentação de documentos em fotocópias devidamente autenticadas, reproduzindo originais com firmas reconhecidas, que satisfaçam as seguintes condições:

NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.

SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

IDADE — De 18 a 50 anos, na data da inscrição, observado o disposto na Lei nº 6.334 de 1976.

SERVIÇO MILITAR — O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com o serviço militar.

OBRIGAÇÃO ELEITORAL — O candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais.

ESCOLARIDADE — Prova de conclusão de um dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.

c) Ao candidato inscrito, será fornecido um Cartão de Identificação, sem o qual não poderá ter acesso ao local de realização das provas.

d) A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

e) Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

f) O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

g) No ato da inscrição, será exigida apresentação de:

— 2 (duas) fotografias 3 x 4, tiradas de frente;  
— Documento oficial de identidade;  
— Prova de conclusão de um dos cursos mencionados no art. 1º, letra "f" (Resolução nº 135/83);

— Declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, as quais só lhe serão exigidas se aprovado, antes da respectiva posse, importando a não apresentação na nulidade da aprovação e perda de direito decorrente, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade da declaração.

h) As instruções para o concurso (Resolução nº 135/83) estarão afixadas, para o conhecimento dos interessados, nos quadros de avisos do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Breves e Abaetetuba.

i) O concurso constará das seguintes provas de seleção:

— Prova de Comunicação e Expressão;  
— Prova de Direito;  
— Prova de Matemática;  
— Prova de Datilografia.

j) As provas serão realizadas simultaneamente em Breves, Belém e Abaetetuba, após o mínimo de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições.

k) Fica esclarecido que em caso de aprovação, a posse far-se-á respectivamente em Breves e Abaetetuba, correndo as despesas decorrentes do deslocamento do candidato, por conta do mesmo.

Secretaria da Comissão do Concurso C-155.  
Belém, 03 de janeiro de 1984.

JOÃO ZOGHBI BARATA  
Secretário "Ad Hoc"

VISTO:  
ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Presidente da Comissão do Concurso C-155  
(Ext. nº 0713 Req. nº 6299, Dias 04, 05 e 06.01.84)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/83 —  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza o Governo do Estado a celebrar Contrato de Empréstimo com a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a celebrar Contrato de Empréstimo com a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, até o valor correspondente a 39.945,18 ORTN (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco inteiros e dezoito centésimos de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), destinado a realização de estudos para implantação do Sistema Trolêbus na Região Metropolitana de Belém.

Parágrafo Único — Para celebração do empréstimo de que trata este Decreto Legislativo, fica o Governo do Estado autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados até o limite estabelecido neste artigo.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1983.

Deputado LUCIVAL BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME  
2º Secretário

(G. Reg. Nº 3888)

PORTARIA Nº 253/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

BAIXAR a seguinte escala de férias, com vigência para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho que prestam serviço na Assembléia Legislativa do Estado do Pará e abaixo discriminados no período de 22.12.83 a 20.01.84.



## NOMES - PERIODOS

Selma Maria Silva Guerreiro - 01.06.82 a 01.06.83, Aracy Nazaré da Costa Chagas - 01.07.82 a 01.07.83, Otávio Elias da Silva Costa - 02.08.82 a 02.08.83, Claudomiro Mascarenhas Ferreira - 02.01.82 a 02.01.83, Nelson Nery Alves - 01.03.82 a 01.03.83, Maria das Dores Alves Moraes - 01.01.82 a 01.01.83, Liete Guerreiro de Carvalho - 02.08.82 a 02.08.83, Lulza Helena de Oliveira Monteiro - 02.08.82 a 02.08.83, Regina Coeli Figueiredo de Lima - 02.08.82 a 02.08.83, Ana Selma de Oliveira Rebouças - 25.06.82 a 25.06.83, Oberdan Santos do Nascimento - 02.01.82 a 02.01.83, Waldir de Souza - 16.06.81 a 16.06.82, Sandra Suely Reis da Silva - 01.06.82 a 01.06.83, Euclides Gomes da Silva - 01.03.82 a 01.03.83, Esmael Rosa Rodrigues - 01.04.82 a 01.04.83, Raimundo Ubiracy de Carvalho - 10.08.82 a 10.08.83, Edgar da Silva Lells - 14.11.82 a 14.11.83, José Maria Moraes - 01.05.82 a 01.05.83, Benedito Ribeiro Ferreira - 01.01.82 a 01.01.83, Sandra Lúcia Martins de Barros - 01.02.82 a 01.02.83, Carlos Augusto Barbosa de Souza - 02.08.82 a 02.08.83, Maria Cristina Pinto Ribeiro - 01.08.82 a 01.08.83, Domingos Emmi - 01.07.82 a 01.07.83, Jacira Silva de Jesus - 01.07.82 a 01.07.83, Izelinda Rechene dos Santos - 02.02.82 a 02.02.83, Arlena Arruda do Amaral Savino - 18.03.81 a 18.03.82.

## 20 DIAS DE FÉRIAS

Ivete Nascimento Bento - 01.03.82 a 01.03.83, José Francisco Modesto dá Cruz - 19.06.82 a 19.06.83, Maria de Lourdes Lima - 01.06.82 a 01.06.83, Ana Maria Santos dos Santos - 02.08.82 a 02.08.83, Luís José Mourão de Sta. Brigida - 02.08.82 a 02.08.83, Leandro Damilão Assis de Lima - 02.01.82 a 02.01.83, Cremilda de Moura Teixeira - 01.12.82 a 01.12.83, Pedro Rosa Nunes - 02.01.83 a 02.01.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1983.

Dep. LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Dep. MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Dep. JOSE GUILHERME S. RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 4035)

## PORTARIA Nº 254/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

## RESOLVE:

CONCEDER, baseado na Resolução nº 07/73, de acordo com o art. 90 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários Público Vícios do Estado e dos Municípios), férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, no período de 22.12.83 a 20.01.84.

## NOMES - EXERCÍCIO

José Maria de Oliveira Luz .....	1983
Plácido Pereira Barroso Filho .....	1983
Mário Castelo Branco de Alcântara .....	1982/83
Raimundo Nonato de Carvalho .....	1983
João Modesto da Cruz .....	1983
Aurea Ferreira da Silva .....	1982/83
Maria Helena Andrade Fausto .....	1983
Adilson Nunes de Souza .....	1983
Delzira Dinely Rabelo .....	1983
José Maria Martinez .....	1982/83
Nilza Silva de Souza .....	1982/83
Oceanira de Brito Malheiros .....	1982
Raimundo Dias Pacheco .....	1982
Elba Coutinho da Cruz .....	1983
Fernando Otávio Mercês .....	1983
Maria de Lourdes Costa Corrêa .....	1983
Elizabeth Barral da Silva .....	1983
Maria Carmelia Faltache .....	1982
Cassionila Alves Ferreira .....	1983
Fernando Augusto Siqueira Bastos .....	1982/83
Doria Leite Ferreira .....	1983
Claudete Canto da Silva .....	1982/83
Osmar Gerhardt da Costa .....	1983
Paulo Souza .....	1982
Oswaldo de Souza Pereira .....	1983

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME S. RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 4035)

ATA da 4ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 13 de dezembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia

1ª Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

2ª Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho.

Aos treze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessais horas e vinte e quatro minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Fernando Bahia, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados: o 2º Turno dos Projetos de Lei do Poder Executivo nºs: 121/83, que fixa os valores de vencimentos dos Cargos de Oficial de Justiça do Tribunal da Corregedoria Geral, das Varas Cíveis e Criminais e da Auditoria Militar do Estado, e 122/83, que fixa os valores de vencimentos dos Cargos de Escrivães Judiciais do Cível e do Crime, Escrivão da Auditoria Militar e Escreventes Juramentados, no Quadro do Poder Judiciário, com emenda modificativa do Deputado Mário Chermont. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária destinada a apreciar a Redação Final das Matérias constantes na 2ª Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente às 16:26 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, César Franco, Edson Matoso, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Péres, Paulo Ramalho, Victor Paz, Antônio Pereira. Ausentes os Deputados: Amílcar Moreira, Maria de Nazaré, Paulo Lisboa. Licenciados os Deputados: Luís Maria, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Eloy Santos, Ronaldo Passarinho. O Deputado Lucival Barbalho encontra-se em missão oficial. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 13 de dezembro de 1983. Lida em: 14 de dezembro de 1983.

Sr. Deputado FERNANDO BAHIA

Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Sr. Deputado PAULO RAMALHO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 3968)

Ata da 10ª reunião Extraordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 15 de dezembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

2ª Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

Aos quinze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Pará, havendo número legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência dos trabalhos e invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. Deputado Aldebaro Klautau procedendo a abertura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado que reportou-se sobre a notícia publicada na Coluna



"Carta do Usuário", do Jornal "O Liberal" de hoje, onde a população reclama do elevado aumento na taxa de energia elétrica, atribuído pela CELPA e comentou sobre a criação de dois cargos de direção, naquele órgão, teceu ainda comentários ao comportamento contraditório do PMDB em relação ao seu programa partidário. O orador seguinte foi o Deputado Célio Sampaio que fez colocações às declarações feitas pelo Deputado Alde-

baro Klautau, no que se refere ao comportamento do PMDB e aos Cargos criados pela CELPA. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Eloy Santos, mostrando que o seu partido quer a nível estadual e quer a nível nacional apresentar-se sobre uma liderança única e sólida e reportou-se as declarações de um parlamentar do PMDB que atribui ao seu partido a responsabilidade de não ter-se ainda chegado às eleições diretas para a Presidência da República. Passando ao Grande Expediente. O Deputado Eloy Santos ocupou novamente a Tribuna para manifestar seu ponto de vista em relação às notícias estampadas nos jornais de nossa terra, sobre o interesse de um grupo empresarial em colaborar com a Prefeitura Municipal de Belém na realização do Carnaval Belemense de 1984 e sobre a anunciada proibição do funcionamento dos jogos de azar em nosso Estado. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Antônio Teixeira e Milton Peres. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direito do Deputado Paulo Roberto, assumiu a Tribuna o Deputado Paulo Ramalho dizendo-se favorável a oferta de colaboração do grupo empresarial à Prefeitura, desde que traga benefícios para o Estado e mostrou-se ainda favorável a legalização dos jogos de azar, visto que geram empregos para a população paraense. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Eloy Santos e Aldo Almeida. Passando a 1ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as Atas das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Reuniões Ex-

traordinárias, sendo a última retificada pelo Deputado Aldebaro Klautau que afirmou encontrar-se presente à Reunião. Foram ainda aprovados os pedidos de licença dos Deputados José Alfredo e Paulo Fontelles, de 3 e 6 dias para tratamento de saúde. O Sr. Presidente de conformidade com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 268 do Regimento Interno, deu conhecimento ao Plenário da correção feita pela Mesa, à redação final do Projeto de Lei nº .../83, do Poder Executivo nos seguintes termos: O parágrafo 1º do Artigo 2º, passa a ser Parágrafo Único. Não havendo protesto, o Sr. Presidente considerou aceita a correção. Não havendo matéria para passar à 2ª Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para Reunião Extraordinária de segunda-feira, à hora regimental, encerrando a presente, às 16:08 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eriadyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francêz, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Ramalho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Amílcar Moreira, Paulo Lisboa, Cesar Franco, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Licenciado o Deputado Paulo Fontelles. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 19 de dezembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

2º Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

(G. Reg. nº 3987)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 3.050

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5075-83,

RESOLVE:

Determinar que a funcionária Maria Lúcia Carreira Lobato, Auxiliar Judiciário, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, continue respondendo pela Chefia da 29ª Zona, durante o impedimento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de dezembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. - nº 4026)

ATO Nº 3.051

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5040-83,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Raimunda Conceição Tavares de Souza, Agente de Portaria, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, prorrogação de licença para tratamento da própria saúde, dia 23 do mês em curso, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de dezembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. - nº 4028)

EDITAL Nº 359 83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, item III, da Lei nº 4.737, de 15.07.65, do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: MARLUCIA IRECE DE ARAGÃO SERIQUE, título nº 85.751, da 184ª seção (inscrição válida nº 166.601, da 291ª seção); OLINDINA

Jorge de Moura, título nº 5.752, da 20ª seção (inscrição válida nº 31.652, da ... seção); OLGA DE JESUS E SILVA, título nº 6.634, da 25ª seção (inscrição válida nº 134.817, da 192ª seção); OLIVIO FERNANDES DE LIMA, título nº 8.559, da 22ª seção (inscrição válida nº 120.881, da 84ª seção); OSAIR MONTEIRO NEGRÃO, título nº 9.630, da 21ª seção (inscrição válida nº 50.674, de 50ª seção); ORNILDO DE ARAÚJO SAMPAIO, título nº 29.383, da 1ª seção (inscrição válida nº 9.649, da 88ª seção); GILBERTO DOMINGUES, título nº 44.810, da 114ª seção (inscrição válida nº 163.693, da 286ª seção); PEDRO PAULO CARDOSO DO NASCIMENTO, título nº 102.264, da 15ª seção (inscrição válida nº 95.444, da 203ª seção); REGINA AUXILIADORA ROCHA DE OLIVEIRA, título nº 116.407, da 69ª seção (inscrição válida nº 147.271, da 247ª seção); RAQUEL LOPES BARATA, título nº 139.683, da 234ª seção (inscrição válida nº 164.778, da 288ª seção); MARIA ELZA DA CONCEIÇÃO CRAVO DE ALENCAR, título nº 169.725, da 287ª seção (inscrição válida nº 111.815, da 213ª seção); MARIA GONÇALVES SOARES, título nº 18.992, da 51ª seção (inscrição válida nº 131.067, da 22ª seção); MARIA IVONE FERREIRA OGATO, título nº 55.205, da 91ª seção (inscrição válida nº 173.591, da 130ª seção); MARCOS CARLOS PINHO, título nº 57.439, da 123ª seção (inscrição válida nº 169.102, da 288ª seção); NORA REI ARAÚJO, título nº 93.199, da 167ª seção (inscrição válida nº 174.589, da 285ª seção); PEDRO DE SOUZA MENDONÇA, título nº 76.134, da 166ª seção (inscrição válida nº 164.375, da 286ª seção); MIGUEL ARCANGELO FERREIRA FILHO, título nº 37.477, da 70ª seção (inscrição válida nº 107.404, da 38ª seção); MARIA ZENAIDE DE OLIVEIRA, título nº 93.412, da 175ª seção (inscrição válida nº 159.720, da 280ª seção); ANTONIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, título 137.062, da 226ª seção (inscrição válida nº 173.689, da 133ª seção); CARLOS SEBASTIÃO ALVES POMPILIO, título nº 173.491, da 130ª seção (inscrição válida nº 151.542, da 257ª seção); ROSANGELA FERNANDES PEREIRA, título nº 122.103, da 27ª seção (inscrição válida nº 143.778, da 237ª seção).

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi,

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3629)



## EDITAL Nº 360/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, item IV, da Lei nº 4.737 de 15.07.65, do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: ROBERTO BERNARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ABELARDO JENNINGS CAVALCANTE, ROGÉRIO DE LIMA CABRAL, ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS, MANOEL DA SILVA BAIA, SILVIO PEDRO CALADO LOPES, MARIA HILDA DA SILVA CORREA e RAIMUNDO NONATO LARDOSA ANDRADE.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê-eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3629)

## EDITAL Nº 361/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, item V, da Lei nº 4.737, de 15.07.65, do Código Eleitoral vigente, mandou processar os cancelamentos dos seguintes eleitores: Abilio Ramos Marinho, título nº 28.795, da 82ª seção; Adalberto Montalvão Rodrigues, título nº 32.350, da 79ª seção; Adamor Assunção, título nº 36.577, da 81ª seção; Adelaide dos Santos Caldas, título nº 52.161, da 78ª seção; Adelia Trindade Alves, título nº 35.045, da 81ª seção; Adelia Maria dos Santos Abreu, título nº 41.084, da 82ª seção; Afoncio Carvalho Nogueira, título nº 101.976, da 79ª seção; Agostinho Ferreira dos Santos, título nº 26.192, da 78ª seção; Agripino Rodrigues de Farias, título nº 33.934, da 78ª seção; Aldenora Cardoso Costa, título nº 102.656, da 79ª seção; Alfredo Noronha Filho, título nº 18.164, da 54ª seção; Alice dos Santos, título nº 14.974, da 42ª seção; Alvevi dos Santos Pereira, título nº 34.402, da 81ª seção; Alvaro Manoel Ribeiro, título nº 18.253, da 59ª seção; Alvaro Sérgio Cavalcante, título nº 26.729, da 81ª seção; Alzenira Maria de Lima, título nº 34.540, da 81ª seção; Alzira Amélia da Cruz, título nº 135.076, da 46ª seção; Alzira de Sousa Batista Almeida, título nº 26.419, da 78ª seção; Ambrosio Cavalcante da Cruz, título nº 26.919, da 56ª seção; Amélia dos Santos Camara, título nº 27.260, da 81ª seção; Ana Maria dos Santos Cardoso, título nº 53.465, da 81ª seção; Ana Rita de Castro Melo, título nº 14.583, da 39ª seção; André Lobato Meireles, título nº 22.238, da 56ª seção; Antonia Rita Barbosa Lopes, título nº 105.483, da 83ª seção; Antonio Barbosa da Silva Macedo, título nº 16.281, da 47ª seção; Antonio Batista Bezerra, título nº 28.163, da 80ª seção; Antonio Canacheira Ferreira, título nº 4.650, da 86ª seção; Antonio Carlos Guimarães Sidrim, título nº 98.099, da 45ª seção; Antonio Edilson Souza, título nº 33.861, da 81ª seção; Antonio Ferreira Calado da Silva, título nº 44.770, da 85ª seção; Antonio Ferreira Pinheiro, título nº 28.036, da 80ª seção; Antonio Lopes Pereira, título nº 27.483, da 81ª seção; Antonio Matos Barbosa, título nº 25.614, da 78ª seção; Antonio Manoel Varela de Mesquita, título nº 32.404, da 79ª seção; Antonio Oliveira, título nº 19.333, da 41ª seção; Antonio Francisco da Silva, título nº 16.295, da 40ª seção; Arceia Santa Brígida da Costa, título nº 50.569, da 80ª seção; Arimar de Andrade Pantoja, título nº 13.027, da 44ª seção; Arimar Armindo Alves de Souza, título nº 26.730, da 78ª seção; Aurea Maia Ribeiro, título nº 28.873, da 82ª seção; Amora Dias Fernandes, título nº 26.643, da 78ª seção; Benedito Tomas de Aquino, título nº 27.008, da 81ª seção; Benedito Tomas de Aquino, título nº 27.018, da 81ª seção; Beti Vera Cruz, título nº 26.574, da 81ª seção; Carlos Augusto Pereira Damas, título nº 53.410, da 81ª seção; Carlos Augusto; Carmella Soares Lima, título nº 34.761, da 81ª seção; Carmina das Chagas Brilhante, título nº 34.039, da 78ª seção; Catarino da Silva, título nº 34.877, da 83ª seção; Cauby Carlos dos Santos Filho, título nº 49.506, da 79ª seção; Cecília de Souza Teles, título nº 7.115, da 20ª seção; Cecílio de Souza Ferreira, título nº 33.264, da 87ª seção; Cezarina Martins de Castro, título nº 30.939, da 83ª seção; Clara da Silva Santos, título nº 13.969, da 43ª seção; Clovis Freire de Souza, título nº 27.302, da 81ª seção; Dário Lemos da Rocha, título nº 29.195, da 83ª seção; Doris Catarina de Sousa Rocha, título nº 21.945, da 34ª seção; Denise Nascimento Ponte Souza, título nº 24.513, da 41ª seção; Deusainda Castilho Bezerra, título nº 23.377, da 45ª seção; Dida Nunes Pinto, título nº 29.755, da 83ª seção; Dionizio de Sena Gama, título nº 17.525, da 53ª seção; Dolores Aquino Dias, título nº 19.878, da 55ª seção; Domingos da Silva Machado, título nº 21.169, da 58ª seção; Dorothy Barbosa de Souza, título nº 29.016, da 84ª seção; Domingos Palxão, título nº 20.799, da 35ª

seção; Dulcinea Tinoco de Souza, título nº 25.521, da 78ª seção; Dulcinea de Freitas Pinto, título nº 47.458, da 27ª seção; Dull Ferreira da Costa, título nº 24.508; Edivirge Rodrigues Ferreira, título nº 17.438, da 52ª seção; Edmundo Ferreira Passos, título nº 14.657, da 46ª seção; Eladio Pinheiro de Santa Brígida, título nº 14.251, da 39ª seção; Elenice Batista Castro, título nº 16.514, da 41ª seção; Eleuteria Silva Sacramento, título nº 30.835, da 82ª seção; Eleonor de Souza Prestes, título nº 54.651, da 86ª seção; Elizia Ferreira da Silva Bessa, título nº 15.072, da 43ª seção; Emilia Helena Pereira de Queiroz, título nº 34.229, da 78ª seção; Elizabeth Correa da Silva, título nº 32.107, da 82ª seção; Emilio Pinheiro Penha, título nº 52.226, da 84ª seção; Eraldo Monteiro da Silva, título nº 34.027, da 78ª seção; Esau Bittencourt de Castro, título nº 26.877, da 84ª seção; Eunice Pereira Leite, título nº 10.568, da 36ª seção; Faustina Sousa da Silva, título nº 27.957, da 86ª seção; Floripides Aires Bezerra, título nº 26.431, da 81ª seção; Francisco Aleixo da Silva, título nº 99.403, da 84ª seção; Francisca Chagas de Lima, título nº 28.160, da 86ª seção; Francisca Sobreira de Medeiros, título nº 26.934, da 78ª seção; Francisco Antonio de Albuquerque, título nº 33.982, da 78ª seção; Francisco Alres dos Santos, título nº 28.935, da 84ª seção; Francisco das Chagas Alencar, título nº 47.764, da 27ª seção; Francisco Gonçalves Miranda Costeira, título nº 48.230, da 37ª seção; Francisco Hosman dos Santos, título nº 37.205, da 82ª seção; Francisco Maranhão, título nº 97.144, da 33ª seção; Francisco Ribeiro da Silva, título nº 56.216, da 82ª seção; Francisco Xavier de Oliveira, título nº 106.939, da 82ª seção; Gescina Barbosa Maciel, título nº 34.635, da 30ª seção; Ginani Salmos Costa, título nº 26.297, da 80ª seção; Guiomar Januario de Freitas, título nº 35.083, da 83ª seção; Guiomar Marino Costa do Amaral, título nº 52.644, da 80ª seção; Hamilton Barbosa Imbiriba, título nº 108.311, da 80ª seção; Hother Silva de Souza, título nº 36.311, da 29ª seção; Humberto de Souza Rodrigues, título nº 27.724, da 83ª seção; Iaracy Lopes Paes, título nº 27.724, da 83ª seção; Idogildo Pacheco Queiroz, título nº 48.740, da 79ª seção; Iraci Ricarte Oliveira, título nº 35.069, da 69ª seção; Iranulda Pinheiro de Castro, título nº 94.239, da 72ª seção; Irene Pereira Lago Branco, título nº 47.793, da 36ª seção; Irineu de Souza, título nº 44.604, da 74ª seção; Isis Lima Magalhães, título nº 44.604, da 74ª seção; Ivan de Souza Santiago, título nº 42.267, da 73ª seção; Izaura da Silva Ribeiro, título nº 34.803, da 30ª seção; Jacira Cardoso Rodrigues, título nº 35.254, da 80ª seção; Jandira Dalva Silva Gois, título nº 36.762, da 70ª seção; Jeremias Xavier de Moura, título nº 11.843 da 33ª seção; Joana da Silva Costa, título nº 25.542, da 77ª seção; Joana Maria Trindade Lemos, título nº 29.456, da 83ª seção; João Barros, título nº 101.400, da 88ª seção; João da Mata Ribeiro da Silva, título nº 25.439, da 78ª seção; João da Silva Almeida, título nº 28.727, da 66ª seção; João do Rosário Fonseca, título nº 27.105, da 82ª seção; João dos Santos Costa, título nº 28.182, da 61ª seção; João Evangelista da Silva, título nº 15.828, da 37ª seção; João Ferreira de Quadros, título nº 42.875, da 76ª seção; João Gentil do Nascimento, título nº 28.596 da 86ª seção; João Gonçalves da Silva, título nº 52.132, da 78ª seção; João Humberto Mota de Souza, título nº 105.881, da 36ª seção; João Lopes Gonçalves, título nº 93.008, da 39ª seção; João Maria Furtado dos Santos, título nº 53.413, da 81ª seção; João Martins de Oliveira Filho, título nº 29.059, da 97ª seção; João Nemesio Assunção Pires, título nº 100.339, da 86ª seção; João Olavo da Conceição, título nº 26.675, da 84ª seção; João Santiago da Costa, título nº 49.130, da 38ª seção; João Saraiva de Freitas Filho, título nº 28.631 da 75ª seção; João Souza Alves, título nº 32.197, da 83ª seção; João Veniano Rodrigues Valente, título nº 106.090, da 90ª seção; Joaquim Armindo Ribeiro, título nº 24.060, da 65ª seção; Joaquim Freitas Santana, título nº 25.035, da 67ª seção; Joaquim de Souza Paiva, título nº 78.083, da 71ª seção; Jodimir Sar. e Costa, título nº 100.806, da 31ª seção; Jorge Wilson Delgado Leão, título nº 60.410, da 60ª seção; José Alves de Araújo, título nº 26.998, da 83ª seção; José Americo Silva, título nº 10.644, da 72ª seção; José Barbosa da Silva, título nº 27.555, da 80ª seção; José Barbosa de Souza, título nº 22.305, da 63ª seção; José Calazans de Carvalho, título nº 26.110, da 79ª seção; José Carlos de Souza, título nº 26.956 da 85ª seção; José Carlos Viana da Gama, título nº 100.110, da 76ª seção; José Cunha Brandão, título nº 12.689, da 65ª seção; José da Costa Cunha, título nº 27.448, da 81ª seção; José da Silva Rodrigues, título nº 28.187 da 87ª seção; José de Oliveira Sobrinho, título nº 48.127, da 37ª seção; José Egese Monteiro, título nº 23.488 da 64ª seção; José Ferreira de Souza, título nº 47.691, da 28ª seção; José Ferreira Gadelha, título nº 54.629 da 86ª seção; José Gatti, título nº 8.783, da 28ª seção; José Gomes de Oliveira, título nº 14.081, da 44ª seção; José Lopes Maia, título nº 17.399, da 43ª seção; José Luiz de Andrade, título nº 22.075, da 45ª seção; José Mala de Souza Castro, título nº 3.032, da 12ª seção; José Monteiro Girard; título nº 11.605, da 32ª seção; José Paulo da Costa, título nº 11.075, da 83ª seção; José Raimundo Alves do Espírito Santo, título nº 45.563, da 82ª seção; José Ribamar



Veloso Filho, título nº 25.329, da 75ª seção; José Rodrigues Santiago, título nº 35.721 da 82ª seção; José Sarmiento, título nº 34.010, da 68ª seção; José Valentim Cunha, título nº 97.025, da 80ª seção; José Vicente Nascimento, título nº 10.907, da 57ª seção; José Vieira de Brito, título nº 27.810, da 31ª seção; José Wilson Imbrilba da Costa, título nº 26.448, da 79ª seção; Josefa Ferreira da Silva, título nº 37.311, da 76ª seção; Josephina Klautau Martins de Barros, título nº 32.311 da 79ª seção; Juraci de Castro Neves, título nº 108.245, da 78ª seção; Juracy Sousa Farias, título nº 101.514, da 86ª seção; Justa Ribeiro da Silva, título nº 29.980, da 60ª seção; Laercio Lopes dos Santos, título nº 27.584, da 80ª seção; Laura Pessoa Guedes, título nº 15.025 da 34ª seção; Lauro Pedro Reis, título nº 34.569, da 83ª seção; Lateralcio Antunes da Cunha, título nº 18.344, da 38ª seção; Leonilda Soares da Silva, título nº 21.841, da 62ª seção; Leonilda de Almeida Ribeiro, título nº 99.510, da 84ª seção; Letícia dos Santos Barros, título nº 101.917, da 88ª seção; Leonor de Almeida Ribeiro, título nº 26.912, da 85ª seção; Lindalva Rodrigues Braga, título nº 101.404, da 79ª seção; Lourival de Oliveira Maia, título nº 76.280, da 71ª seção; Lourival Furtado de Souza, título nº 26.484, da 82ª seção; Lourival Pereira do Nascimento, título nº 101.404, da 79ª seção; Luiz Alfredo Carmos Gomes, título nº 20.073, da 34ª seção; Luis Carlos da Silva Sena, título nº 105.644, da 38ª seção; Luiz Carlos de Carvalho Braga, título nº 54.412, da 85ª seção; Luiz Gomes de Souza, título nº 10.354, da 49ª seção; Luiz Paulo Alves Botelho, título nº 100.833, da 21ª seção; Lulza Fernandes Gatinho Mourão, título nº 27.031, da 74ª seção; Manoel Anicacio da Silva, título nº 108.585, da 80ª seção; Manoel Antonio dos

Santos, título nº 13.043, da 38ª seção; Manoel Carneiro de Brito, título nº 13.091, da 44ª seção; Manoel Cordovil de Lima, título nº 13.410, da 36ª seção; Manoel da Luz Oliveira Melo, título nº 33.954, da 78ª seção; Manoel de Moura Mendes, título nº 15.760, da 46ª seção; Manoel de Nazaré Marques Setubal, título nº 34.260, da 78ª seção; Manoel Teobato do Nascimento, título nº 145.516, da 44ª seção; Manoel Gomes da Paixão, título nº 14.969, da 42ª seção; Manoel Guimarães Resende, título nº 19.256, da 50ª seção; Manoel Valente Lobato, título nº 26.470, da 81ª seção; Manoel Lopes de Moraes, título nº 27.978, da 82ª seção; Manoel Miranda dos Santos, título nº 31.803, da 91ª seção; Manoel Passos Pereira, título nº 23.056, da 66ª seção; Manoel Pereira da Silva, título nº 12.637, da 42ª seção; Manoel Soares de Lima, título nº 27.072, da 85ª seção; Manoel Vasques de La - Roque Coelho, título nº 22.333, da 45ª seção; Marcelino Cleophas da Costa Correa, título nº 16.720, da 39ª seção; Marcos Martins do Amaral, título nº 25.257, da 78ª seção; Margarida Batista Nogueira, título nº 31.684, da 90ª seção; Margarida Dias Barreto, título nº 57.786, da 125ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Marla das Graças Marques Tavares, escritã eleitoral da 29ª Zona, este datilografal e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3669)

RELACÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE DA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,  
ATÉ O DIA 30-06-83.

Nº DE ORDEM	N O M E S	SÍMBOLO	EFETIVO EXERCÍCIO			CONT. DO TEMPO P/APOSENTADORIA	OBS.
			NA CLASSE	NO TRE	NO SERVIÇO PÚBLICO		
<u>GRUPO - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES</u>							
<u>DIRETOR GERAL</u>							
01	JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID .....	DAS.3	-	1.388	1.388	1.400	(01)
<u>ASSESSOR</u>							
02	OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR .....	DAS.2	-	2.746	2.746	2.746	(02)
<u>AUDITOR</u>							
03	OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO .....	DAS.2	-	2.398	2.398	2.398	(03)
<u>CARGOS EFETIVOS</u>							
<u>TÉCNICO JUDICIÁRIO - (AJ-021)</u>							
<u>CLASSE</u>							
01	ENEIDA DO ESPÍRITO SANTO MORAES .....	"ESP."	1.268	7.672	11.581	11.681	(04)
02	MARIA LÚCIA DE SOUZA MOITTA KOURY .....	"ESP."	1.137	7.164	9.798	10.404	(05)
03	ROSE MAY MAGNO PATRIARCHA .....	"ESP."	546	7.772	8.505	8.505	(06)
04	MARIA LUIZA NEGREIROS .....	"ESP."	546	2.759	4.284	4.419	(07)
05	GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA .....	"C"	546	8.511	8.511	10.023	(08)
06	LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO .....	"C"	546	8.309	8.962	9.174	(09)
07	EDNA ELEONORA DE NORONHA TAVARES .....	"C"	546	6.648	6.648	6.828	(10)
08	MARLY PATRIARCHA PEREIRA .....	"B"	533	8.399	8.399	8.521	(11)
09	EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES .....	"B"	546	6.806	7.659	8.112	(12)
10	MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA .....	"B"	534	3.930	3.930	4.000	-
11	MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO .....	"B"	546	7.576	9.754	9.940	(13)
12	PAULO BARATA SANTOS .....	"A"	242	3.942	3.942	3.944	(14)
13	ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA .....	"A"	61	3.394	6.634	6.734	-
14	SUIOMAR SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA .....	"A"	-	4.318	8.058	8.436	-
<u>AUXILIAR JUDICIÁRIO - (AJ-023)</u>							
01	PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO .....	"ESP."	541	4.203	4.495	4.583	(15)
02	FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA .....	"ESP."	545	5.295	9.210	9.502	-
03	MARIA PEREIRA DE MENDONÇA .....	"ESP."	546	1.891	6.815	8.838	-
04	CÉLIA MAIA KOURI .....	"ESP."	546	1.330	3.393	3.401	(16)
05	OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA .....	"ESP."	543	3.891	4.104	4.382	(17)
06	JOSÉ GUILHERME SABÓIA DOS SANTOS .....	"B"	546	4.149	4.458	4.478	-
07	ALFREDO BATISTA DE LIMA .....	"B"	516	1.338	2.239	2.239	(18)
08	IVETE SANTANA TADAIESKY .....	"B"	546	1.338	4.265	4.265	(19)
09	ROSÂNGELA SILVA RAMOS .....	"B"	546	1.280	1.280	1.292	(20)
10	CARMECITA PEREIRA VIEIRA .....	"B"	494	1.003	1.445	1.865	(21)
11	JACYRA MORAES RABELO .....	"B"	242	716	716	716	(22)
12	RAIMUNDO MONATO COSTA .....	"B"	61	4.265	4.265	4.291	-
13	IZETE SANTANA TADAIESKY .....	"A"	179	179	179	179	-
14	MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO .....	"A"	87	87	87	87	-
<u>ATENDENTE JUDICIÁRIO - (AJ-025)</u>							
01	ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA .....	"ESP."	544	4.233	5.131	5.188	-
02	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA .....	"B"	61	659	659	659	-



MÉDICO - (NS-901)						
01	ANTÔNIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA .....	"A"	634	634	634	634
CONTADOR - (NS-924)						
01	ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES .....	"A"	394	394	394	395
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SA-801)						
01	YOLANDA BATISTA TAVARES .....	"ESP."	61	885	1.152	1.152 (23)
02	MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA .....	"C"	426	983	983	988
03	ELENA HIROMI ENDO TAKADA .....	"C"	61	939	939	939
04	ELISABETE PACHECO PEREIRA .....	"B"	61	505	505	515
05	MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES .....	"B"	61	508	508	508
06	CARMEM TELES FERNANDES .....	"B"	61	452	452	465
07	ANNELISE BARBOSA DUARTE .....	"A"	88	88	88	88
08	JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA .....	"A"	15	15	15	15
DATILÓGRAFOS - (SA-802)		CLASSE				
01	TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS .....	"ESP."	1.338	2.701	11.643	11.774 (24)
02	RAIMUNDO MELO PAIXÃO .....	"ESP."	374	1.801	6.426	7.629
03	CLARINDO NERY BARROSO .....	"ESP."	507	2.372	10.490	11.330
04	ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIHARRES..	"ESP."	546	987	3.746	3.746
05	MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR .....	"B"	507	987	1.917	1.917
06	MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA...	"B"	607	987	7.093	7.093
07	IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS .....	"B"	607	974	1.569	1.569
08	LENIR MACHADO SAMPAIO .....	"B"	580	943	2.833	2.859
09	MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA ..	"B"	591	957	1.987	2.001
10	RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS .....	"B"	591	954	954	967
11	REJANE ROSELI CALLADO LOPES DE CARVALHO..	"B"	546	736	736	736
12	JÚLIO RODRIGUES DE AZEVEDO .....	"B"	61	527	527	527
13	ELISABETE DE OLIVEIRA E SILVA .....	"B"	61	527	527	527
14	HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO .....	"A"	520	520	4.729	4.729
15	LUZIA DA GRAÇA FERNANDES .....	"A"	513	512	513	513
16	MARIA DA GRAÇA VAZ DINIZ .....	"A"	442	442	442	443
17	LUDIMAR MACHADO DE PINHO .....	"A"	515	515	515	515
18	OSVALDINO ANTÔNIO PALHETA GOMES .....	"A"	507	507	507	507
19	KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO...	"A"	162	162	162	162
20	ROCICLÉ BARBOSA ALMEIDA .....	"A"	130	130	130	130
21	JANDIRA MARIA PINHEIRO DE LIMA .....	"A"				
22						
AGENTE DE PORTARIA - (TP-1202)						
01	MESSIAS QUADROS DE SOUZA .....	"ESP."	607	7.761	11.622	11.623
02	CRISTINA MACEDO ASSEF .....	"ESP."	1.272	7.330	10.628	11.059
03	REINALDO GARCIA FARIAS .....	"ESP."	529	4.614	7.093	8.589
04	ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS .....	"ESP."	546	4.216	11.309	14.786
05	SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM .....	"ESP."	607	3.850	3.856	3.915
06	DEUMARINO NASCIMENTO PANTOJA .....	"ESP."	545	2.774	7.804	9.887
07	ÁLVARO JOSÉ ALVES DA SILVA .....	"ESP."	509	1.868	2.234	2.659
08	RAIMUNDO RODRIGUES FIGUEIREDO FILHO .....	"ESP."	526	1.450	1.450	1.458
09	RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES DE SOUZA .....	"ESP."	538	1.458	1.458	1.469
10	EDITH RIPARCO ALVES .....	"A"	702	702	3.653	3.747
11	THEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA .....	"A"	15	15	15	15
MOTORISTA - (TP-1201)						
01	MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA .....	"ESP."	197	608	7.936	7.990
02	JOSÉ MARIA DA SILVA .....	"B"	61	400	1.846	1.846
03	JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS .....	"A"	15	15	15	15
ART'FICE - (ART-706)						
01	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO .....	"ESPEC."	651	651	651	651

## OBSERVAÇÕES:

- 01) - Exercendo o Cargo em Comissão de Diretor Geral da Secretaria, código TRE-DAS.3, desde 22.12.82 (191 dias)
- 02) - Exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, código TRE-DAS.2, desde 22-12-82 (191 dias)
- 03) - Exercendo o Cargo em Comissão de Auditor, código TRE-DAS.2, desde 22-12-82 (191 dias)
- 04) - Exercendo a função gratificada de Chefe de Zona Eleitoral, código TRE-DAI.3, desde 01-01-75 (3.003 dias)
- 05) - Exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, código TRE-DAS.2, desde 22-12-82 (191 dias)
- 06) - Exercendo a função gratificada de Chefe de Zona Eleitoral, código TRE-DAI.3, desde 01-01-75 (3.103 dias)
- 07) - Exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Coordenação Administrativa, código TRE-DAS.2, desde 22-12-82 (191 dias)
- 08) - Exercendo a função gratificada de Chefe do Setor de Registros Políticos e Partidários, código TRE-DAI.1, desde 16-07-82 (350 dias)
- 09) - Exercendo a função gratificada de Chefe do Serviço Cadastral, código TRE-DAI.2, desde 02-08-76 (2.402 dias)
- 10) - Exercendo a função gratificada de Chefe de Zona Eleitoral, código TRE-DAI.3, desde 01-01-75 (2.923 dias)
- 11) - Exercendo a função gratificada de Assistente da Previdência, código TRE-DAI.3, desde 01-01-75 (3.085 dias)
- 12) - Exercendo a função gratificada de Assistente da Carregadoria, código TRE-DAI.3, desde 01-06-83 (30 dias)
- 13) - Exercendo a função gratificada de Chefe de Zona Eleitoral, substituição, código TRE-DAI.3, desde 13-05-82 (414 dias)
- 14) - Exercendo a função gratificada de Chefe de Zona Eleitoral, substituição, código TRE-DAI.2, desde 01-07-78 (1.826 dias)
- 15) - Exercendo o Cargo em Comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral, código TRE-DAS.2, desde 18-04-83 (74 dias)
- 16) - Exercendo a função gratificada de Chefe dos Serviços Gerais, código TRE-DAI.2, desde 16-06-83 (15 dias)
- 17) - Exercendo a função gratificada de Chefe do Setor de Comunicação e Documentação, código TRE-DAI.1, desde 06-08-76 (2.308 dias)
- 18) - Exercendo a função gratificada de Chefe do Setor de Fichário Geral, código TRE-DAI.1, desde 16-07-82 (350 dias)
- 19) - Exercendo a função gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal, código TRE-DAI.2, desde 18-04-83 (74 dias)
- 20) - Exercendo a função gratificada de Chefe do Setor de Processos e Eleições, código TRE-DAI.4, desde 04-01-82 (543 dias)
- 21) - Exercendo a função gratificada de Chefe do Serviço Judiciário, código TRE-DAI.2, desde 04-05-82 (371 dias)
- 22) - Exercendo a função gratificada de Chefe de Zona Eleitoral, substituição, código TRE-DAI.3, desde 11-04-83 (81 dias)
- 23) - Exercendo a função gratificada de Assistente do Diretor Geral, código TRE-DAI.2, desde 04-08-82 (331 dias)
- 24) - Exercendo a função gratificada de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, código TRE-DAI.4, desde 5-04-78 (1838 dias)



# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.190  
(Processo nº 57.960)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 985/83, de 21.09.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 909, de 21 de setembro de 1983, que apresenta Icléa Figueiredo da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Cametá, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da resolução nº 9986/83-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 198.223,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
— Salário Aula (140 hs x 510,00)	71.400,00
— Gratificação de Nível Superior - 20 %	24.472,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	51.391,20

Provento Mensal Cr\$ 198.223,20  
como todo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, lavrar nova Portaria, na qual deve constar as 240 horas-aula a que tem direito a aposentanda.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3918)

ACÓRDÃO Nº 13.191  
(Processo nº 58.064)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através Ofício nº 0421/GAB de 05.10.83, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 556, de 06 de outubro de 1983, que reforma "ex officio", na mesma graduação, o Soldado PM Waldomiro Damasceno de Souza, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito da PM/Pa., de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item V e 99 item II da Lei 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2.694, de 01.03.83 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 365.160,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de SD. PM não engajado	Cr\$ 27.664,00
— Habilitação Militar - 10 %	Cr\$ 2.766,00

Provento Mensal Cr\$ 30.430,00  
Provento Anual Cr\$ 365.160,00

como todo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 3918)

ACÓRDÃO Nº 13.192  
(Processos nºs 58.070 e 58.184)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de registros de aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 58.070 - Maria da Saúde Pinto Nunes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Óbidos, nos termos da Portaria nº 972 de 07 de outubro de 1983 de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81, art. 37 e seu parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 27.182,00  
Dif. Compl. (Dec. Fed.)

nº 88.267/83) Cr\$ 7.594,00 Cr\$ 34.776,00  
Adicional p/ tempo de Serviço - 35 % Cr\$ 12.171,60

Provento Mensal Cr\$ 46.947,60

Processo nº 58.184 - Raimunda Dantas Pinto, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação - município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 1016 de 19 de outubro de 1983 de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 198.223,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
Salário Aula (140 h x 510,00)	71.400,00
Gratificação de Nível Superior - 20 %	24.472,00
Adicional p/ tempo de Serviço - 35 %	51.391,20

Provento Mensal Cr\$ 198.223,20

como todo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os cálculos dos proventos da aposentadoria de Maria da Saúde Pinto Nunes, ajustando-os ao salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 3918)

ACÓRDÃO Nº 13.193  
(Processo nº 58.075)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1065/83, de 06.10.83, remeteu a registro



neste Tribunal, a Portaria nº 954, de 05 de outubro de 1983, que aposenta Francisca Ribeiro Silveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santarém, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 47.866,95 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 29.557,00
— Salário Aula (20 hs. x 295,00)	5.900,00
— Adic. p/ Tempo de Serviço - 35 %	12.409,95
	<hr/>
	Cr\$ 47.866,95

Provento Mensal  
como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador  
(G. Reg. nº 3918)

ACÓRDÃO Nº 13.194  
(Processo nº 58.197)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração  
Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2134/83 de 21.11.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1166, de 21 de novembro de 1983, que aposenta Jurema Magno de Araújo, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 229.975,20 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 72.800,00
— Salário Aula (95 x 728,00)	69.160,00
— Gratificação de Nível Superior - 20 %	28.392,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	59.623,20
	<hr/>
	Cr\$ 229.975,20

Provento Mensal  
como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 3918)

ACÓRDÃO Nº 13.195  
(Processo nº 58.255)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração  
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2064 de 03.11.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1070 de 03 de novembro de 1983 que aposenta Eunice Izidora Cunha Lyra Castro, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I alínea A, da Constituição do

Estado, art. 164, "caput", da Lei nº 749/53, 4º do art. 9º, da Lei nº 5020/82, art. 37, da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 409.130,40 (quatrocentos e nove mil, cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 121.130,00
Salário Aula (240 hs x 510,00)	122.400,00
Gratificação de Nível Superior - 20 %	48.706,00
Adicional p/ tempo de Serviço - 40 %	116.894,40
	<hr/>
	Cr\$ 409.130,40

Provento Mensal  
como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 3918)

ACÓRDÃO Nº 13.202

(Processo nº 58.177)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2044/83 de 25.10.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1021 de 25 de outubro de 1983 que aposenta Gertrudes Santos da Silva, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Salvaterra, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 45.208,80 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	27.578,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	7.198,00
	<hr/>
	34.776,00
Adicional p/ tempo de serv. 30%	10.432,80
	<hr/>
	45.208,80

Provento Mensal  
como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração retificar os proventos da interessada, de acordo com o Decreto Federal nº 88.930.  
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves -  
Sub-Procuradora.  
(G. Reg. nº 3918)



Quinta-feira, 5

## DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO Nº 13.203

(Processo nº 57.987)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 0493/83, de 14.11.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 629, de 14 de novembro de 1983, retificativa da de nº 519, de 23.09.83, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o Soldado PM Iramar Nunes de Lima, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nesta situação, os proventos anuais de Cr\$ 807.204,00 (Oitocentos e Sete Mil, Duzentos e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento	58.240,00
Habilitação Militar 10%	5.824,00
Tempo de Serviço 5%	3.203,00

Proventos Mensais	67.267,00
Proventos Anuais	807.204,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves  
Sub-Procuradora.

(G. Reg. nº 3918)

ACÓRDÃO Nº 13.204

(Processo nº 58.207)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2049/83, de 27.10.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1051, de 27 de outubro de 1983 que: I - Retifica os proventos de Marieta Ruggiero Emmi, aposentada no cargo de Professor Adjunto Sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará, fixados na Portaria nº 772, de 08.10.82, passando a perceber 303.004,80 (Trezentos e Três Mil, Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	187.040,00
Gratificação de Nivel Superior-20%	37.408,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	78.556,80

Provento Mensal	303.004,80
-----------------	------------

II- Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito que será a contar de 30.11.82 data em que foi registrado pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves -  
Sub-Procuradora.

(G. Reg. nº 3918)

ACÓRDÃO Nº 13.205

(Processo nº 58.277)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2083/83, de 08.11.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1094, de 07 de novembro de 1983, que aposenta Terêza Vasconcelos Ferreira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Irituia, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 30.600,00
— Dif. Compl (Dec. Fed.)	

nº 88.930/83)	Cr\$ 26.520,00	Cr\$ 57.120,00
---------------	----------------	----------------

— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 19.992,00
--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena L. Chaves - Subprocuradora.  
(G. Reg. nº 3918)

ACÓRDÃO Nº 13.209

(Processo nº 58.025)

- 2º Julgamento -

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2098/83 de 10.11.83 remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1085 de 10 de novembro de 1983 que retifica os proventos da aposentadoria de Deizulta Freire de Matos, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém, fixados no Decreto datado de 28.08.73, passando a perceber Cr\$ 141.960,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 934, de 30.09.83.

Vencimento integral (conf. Dec. nº 2990, de 25.10.83)	Cr\$ 30.600,00
Salário aula (240 h x 295,00)	Cr\$ 70.600,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 40.560,00

Provento mensal	Cr\$ 141.960,00
-----------------	-----------------

Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito que será a contar de 11.12.73, data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, no prazo de 05 dias atualizar os cálculos dos proventos na forma do Decreto nº 3036/83.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1983.



ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora  
(G. Reg. nº 3950)

## ACÓRDÃO Nº 13.210

(Processos nºs 58.246 e 58.280)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 58.246 - Benedita das Neves Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santarém, nos termos da Portaria nº 1082, de 04 de novembro de 1983, de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º da Lei maior do Estado, arts. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 30.600,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 26.520,00	Cr\$ 57.120,00

Adicional p/tempo de serviço-40%		Cr\$ 22.848,00
----------------------------------	--	----------------

Provento mensal		Cr\$ 79.968,00
-----------------	--	----------------

Processo nº 58.280 - Tereza Silva dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação Município de Irituia, nos termos da Portaria nº 1102, de 10 de novembro de 1983, de acordo

com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 93.042,00 (noventa e três mil e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 30.600,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 26.520,00	Cr\$ 57.120,00

Salário aula (40 h x 295,00)		Cr\$ 11.800,00
------------------------------	--	----------------

Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 24.122,00
----------------------------------	--	----------------

Provento Mensal		Cr\$ 93.042,00
-----------------	--	----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora  
(G. Reg. nº 3950)

## RESOLUÇÃO Nº 10.418

(Processos nºs 57.574, 58.032 e 58.232)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de dezembro de 1983.

Considerando os despachos favoráveis, exarados pelos Ex-mos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados  
RESOLVE

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 57.574 - Termo Aditivo ao convênio nº 001/83, firmado em 18 de maio de 1983, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no citado município. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 58.032 - Contrato de Trabalho celebrado em 01 de setembro de 1983, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Vanja Maria Pontes da Costa, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relator Conselheiro Emilio Martins.

Processo nº 58.232 - Convênio nº 142/83, celebrado em 17 de agosto de 1983, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio financeiro à realização da Exposição-Feira Agropecuária do Município de Paragominas". Relator Conselheiro Emilio Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora  
(G. Reg. nº 3950)

## ACÓRDÃO Nº 13.212

(Processo nº 56.998)

Requerente: Sr. João Eleutério de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Faro

Relator: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, no valor de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), de responsabilidade do Sr. João Eleutério de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Eleutério de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Faro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1983, através convênio SEPLAN nº 012/83, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um motor-bomba para o sistema de abastecimento de água" no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora

(G. Reg. nº 4005)

## ACÓRDÃO Nº 13.213

(Processo nº 57.053)

Requerente: Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 230.593.254,93 (Duzentos e trinta milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), relativamente ao exercício financeiro de 1982,



havendo comprovado Cr\$ 230.331.473,36 (Duzentos e trinta milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos), passando para 1983 o saldo de Cr\$ 261.781,57 (Duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Bel. Luiz Augusto da Costa Paes, Ex-Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 230.593.254,93 (Duzentos e trinta milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1982, da qual o saldo de Cr\$ 261.781,57 (Duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos), passa para 1983, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora

(G. Reg. nº - 4005)

ACÓRDÃO Nº 13.214  
(Processo nº 58.239)

Requerente: Sr. João de Jesus Paes Loureiro, Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na importância de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João de Jesus Paes Loureiro, Secretário Municipal de Educação e Cultura, na importância de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) referente ao Convênio nº 069/83 com a SEPLAN, com a interveniência da SEFIN e da P.M. de Belém, no exercício financeiro de 1983, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Biblioteca Municipal Avertano Rocha", na Vila de Icoaraci, Município de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora

(G. Reg. nº 4005)

ACÓRDÃO Nº 13.215  
(Processo nº 58.251)

Requerente: Sr. Francisco Merêncio da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Senador José Porfírio.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, referente ao Convênio nº 014/82 celebrado com a SEPLAN no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará

de Quitação em favor do Sr. Francisco Merêncio da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) recebida através do Convênio nº 014/82 firmado com a SEPLAN para a aquisição de um motor e recuperação de uma caçamba chevrolet de propriedade da citada Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora

(G. Reg. nº 4005)

ACÓRDÃO Nº 13.216  
(Processo nº 57.476)

Requerente: Engº Nelson Tomaz Almolda da Silva, Ex-Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 57.476, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, remetidos a exame e julgamento neste Tribunal, por seu Ex-Diretor Presidente, Engº Nelson Tomaz Almolda da Silva, exercício de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 13 de dezembro de 1983, julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará, pertinente ao exercício financeiro de 1981, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora

(G. Reg. nº 4005)

ACÓRDÃO Nº 13.217  
(Processos nºs 57.584 e 57.925)

Assunto: Aposentadoria e Pensão Policial  
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos a registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 57.584 - Aposentadoria de Jovita Ferreira Pires, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-801.3 Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Ponta de Pedras, nos termos da Portaria nº 879 de 20 de setembro de 1983 de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º 111, Item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 na forma de V. Acórdão nº 12.447/82 Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 64.951,60 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a portaria nº 684 de 30.06.83,

Vencimento Integral	46.394,00
Adicional p/tempo de Serviço-40%	18.557,60

Provento Mensal Cr\$ 64.951,60

Processo nº 57.925 - Pensão Policial Militar em favor da Sra. Maria Raimunda Freitas Miranda viúva e filhos menores do ex-Cabo PM João Batista da Costa Miranda, ocorrida no cumprimento do dever no dia 23 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 2º do De-



creto nº 4.582, de 09.11.84, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	56.240,00
Habilitação Militar 10%	5.824,00
Serviço Ativo - 20%	11.848,00
Auxílio Moradia - 25%	14.560,00
Categoria A - 40%	23.296,00
Tempo de Serviço - 5%	5.878,00

Provento Mensal Cr\$ 119.246,00  
Provento Anual Cr\$ 1.430.952,00  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos da aposentadoria de Jovita Ferrelra Pires.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 4005)

ACORDÃO Nº 13.218

(Processo nº 58.276)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2083/83, de 08.11.83, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Sebastião Alves da Cunha, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.103.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 1095, de 08 de novembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual combinados com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53 art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 65.688,00 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	27.578,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	29.542,00
	57.120,00

- Adicional p/tempo de serviço - 15% 8.568,00

Provento Mensal Cr\$ 65.688,00  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 4005)

ACORDÃO Nº 13.219

(Processos nºs 58.332, 58.340 e 58.294)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de registros de aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 58.332 - Izaura Serrão Montelro, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP M-401.1, Classe A lotado na Secretaria de Estado de Educação - município de Moju, nos termos da Portaria nº 1106 de 14 de novembro de 1983 de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, e parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	30.600,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	26.520,00
	57.120,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35% Cr\$ 19.992,00

Provento Mensal Cr\$ 77.112,00

Processo nº 58.340 - Filomena Cravo de Lemos, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Barcarena, nos termos da Portaria nº 1126 de 16 de novembro de 1983 de acordo com os arts. 110, item III e § 1º, art. 111, item I, alínea A da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado na forma do V. Acórdão nº 12.477/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	29.557,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	27.563,00
	57.120,00

Adicional p/tempo de Serviço - 40% 22.848,00

Provento Mensal Cr\$ 79.968,00

Processo nº 58.294 - Marina de Sousa Caluf, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-819.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 1138 de 16 de novembro de 1983 de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A da Constituição Estadual, art. 9º do § 4º da Lei nº 5020/82, art. 145, da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculados em conformidade com a Resolução nº 9986/82, e V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 409.130,40 (quatrocentos e nove mil, cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	121.130,00
Salário Aula (240 hs. x 510,00)	122.400,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	48.708,00
Adicional p/tempo de Serviço - 40%	116.894,40

Provento Mensal Cr\$ 409.130,40  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. - nº 4005)



**ACÓRDÃO Nº 13.220**  
(Processo nº 58.358)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2185/83, de 07.12.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1242, de 07 de dezembro de 1983 que: I - Reafirma os proventos de Terezinha do Menino Jesus Qualroz Alves, aposentada no cargo de Assessor, símbolo CC-14 do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, fixados na Portaria nº 0204, de 07.10.76, passando a perceber Cr\$ 293.183,04 (Duzentos e noventa e três mil, cento e oitenta e três cruzeiros e quatro centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral (GEP-DAS-012.3)	188.496,00
- Representação - 45%	75.823,20
- Adicional p/tempo de Serviço - 20%	48.863,84

Provento Mensal **Cr\$ 293.183,04**

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 05.02.77 data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SÁBBA

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora

(G. Reg. - nº 4005)

**ACÓRDÃO Nº 13.221**

(Processos nºs 58.256, 58.284, 58.341, 58.342, e 58.348)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos atos abaixo identificados:

Processo nº 58.256 - Portaria nº 1.089, de 03 de novembro de 1983, que aposenta Joelzila Chaves da Rocha, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-TAE-819.1, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea A da Constituição Estadual, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37 e parágrafo único da Lei nº

4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 do Tribunal de Contas do Estado e V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 203.498,40 (Duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	121.130,00
- Gratif. de Nível Superior - 20%	24.226,00
- Adic. por tempo de serviço - 40%	58.142,40

Provento Mensal **Cr\$ 203.498,40**

Processo nº 58.284 - Portaria nº 1.108, de 10 de novembro de 1983, que aposenta Odaléa Baptista Maués Quaresma, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Abaetetuba, de acordo com os arts. 110, inciso III, § 1º e 111, inciso I, letra A da Constituição Estadual, art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145, da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, de conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82, do TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 88.536,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	29.557,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	27.583,00
	57.120,00

- Adic. p/Tempo de Serviço - 55% **31.416,00**

Provento Mensal **Cr\$ 88.536,00**

Processo nº 58.341 - Portaria nº 1.127, de 16 de novembro de 1983, que aposenta Geraida Benevides Ramos, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Ananindeua, de acordo com os arts. 110, Item III, e § 1º e 111, Item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, exarado através do V. Acórdão nº 12.447/82; e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	29.557,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	27.583,00
	57.120,00

- Adic. p/Tempo de Serviço - 40% **22.848,00**

Provento Mensal **Cr\$ 79.968,00**

Processo nº 58.342 - Portaria nº 1.128, de 16 de novembro de 1983, que aposenta Noêmi Sarmento dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 - TCE percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	30.600,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	26.520,00
	57.120,00

- Adic. p/Tempo de Serviço - 35% **19.992,00**

Provento Mensal **Cr\$ 77.112,00**

Processo nº 58.348 - Portaria nº 1.180, de 21 de novembro de 1983, que aposenta Hailton Bala-Gulomarino, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item 1 alínea B da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, Item II, 164 combinado com o art. 139, 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9985/82 do TCE, 9º § 4º da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 352.875,60 (Trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	144.288,00
- Gratif. de Nível Superior - 20%	28.857,60
- Gratif. Especial - 30% (art. 10 - Lei nº 4957/81)	43.288,40
- Função Gratificada - FG-2	29.484,00
- Gratificação do INAMPS - art. 164 da Lei nº 749/53	74.880,00
- Adic. por Tempo de Serviço - 10%	32.079,60

Provento Mensal **352.875,60**

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SÁBBA

Foi presente:



Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora  
(G. Reg. nº 4005)

## RESOLUÇÃO Nº 10.420

(Processos nºs 57.645, 58.217, 58.231, 58.085, 58.303, 58.321, 58.087, 58.201, 58.172, 58.312, 58.313 e 58.289)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de dezembro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 57.645 — Contrato nº 028/83 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a Construtora Mauá Junior Ltda., para a construção das obras civis da Usina II da Cidade de Itaituba — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 58.217 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Sr. Carlos Alves da Silva, para a locação do imóvel sito a Travessa Barão do Rio Branco nº 260, no município de Santarém — Relator Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 58.231 — Convênio nº 123/83 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, para o recebimento das publicações editadas que tenham distribuição restrita aos municípios que lhe são associados e às entidades que mantenham convênio com o referido Instituto — Relator Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 58.085 — Contrato nº 004/83 celebrado entre o Banco do Estado do Pará S.A. e a Companhia de Saneamento do Pará, com a intervenção do Governo do Estado do Pará, destinado à execução das melhorias operacionais para o Sistema de Abastecimento de Água de Belém — Relator Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 58.303 — Convênio nº 166/83 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no Município de Portel" — Relator Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 58.321 — Contrato nº 109/83 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a Consultora de Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda., para a execução de obras de assentamento de rede de água, nos bairros do Marco e Sacramento nesta capital — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 58.087 — Termo Aditivo ao Contrato nº 31/82 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a Empresa Transpavi — CODRASA S/A, para a execução das obras de limpeza e dragagem dos Lagos Água Preta e Bolonha — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processos Nºs 58.201 e 58.172 — Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Fazenda e os Srs. Olimpia Koga Fontinhas e Narciso Rodrigues Martins, para desempenharem as funções de técnico em contabilidade e marinho fluvial de máquinas respectivamente — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 58.312 — Termo Aditivo ao Convênio nº 3.005 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para prestação de serviços de processamento de dados, referente ao Sistema de Pagamento à Pessoal — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 58.313 — Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Agência de Vigilância Sacramento, para a prestação de serviços de vigilância nos prédios sítos à Av. Serzedelo Corrêa, nº 168, Av. Visconde de Souza Franco s/n e Av. Assis de Vasconcelos nº 359, onde funcionam respectivamente, Coordenadoria de Engenharia de Tráfego, Depósito de Veículos e Posto de Serviço da referida Autarquia — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa; e

Processo nº 58.289 — Contrato nº 120/83 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a Companhia Metalúrgica Barbará, para o fornecimento de tubos de ferro dúctil centrifugado, curvas e tês, destinados ao Sistema de abastecimento de água da Cidade de São Félix do Xingú — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora

(G. Reg. - nº 4005)

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 — I e II

### A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E

## LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.  
Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado.



# TODOS PELO PARÁ

Governo

  
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará